



Auxílio-reclusão: uma abordagem conceitual¹

Emanuel de Araújo Dantas
Coordenador da CGEP/SPS/MPS

Eva Batista de Oliveira Rodrigues
Coordenadora de CGLN/SPS/MPS

1. Introdução

O auxílio-reclusão é devido ao(s) dependente(s) do segurado detento ou recluso, desde que esse tenha salário-de-contribuição igual ou inferior a R\$ 752,12² (a partir de 1º de fevereiro de 2009), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, e não receba qualquer espécie de remuneração da empresa, nem esteja em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço³. O benefício foi criado com o propósito de garantir a subsistência da família do segurado detento ou recluso. Portanto, o fundamento do auxílio está na necessidade de amparo à família do segurado preso, a qual se ressentia da perda temporária de uma fonte de subsistência.

Não se tem notícia da existência em outro país de benefício equivalente ao auxílio-reclusão, instituído, pioneiramente, pelo extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos – IAPM, seguindo-se, após breve lapso de tempo, pelo também extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários – IAPB, e generalizado pela Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

Este artigo faz uma abordagem conceitual do auxílio-reclusão, citando os aspectos legais para sua concessão e analisando o comportamento recente do estoque e do fluxo de auxílios-reclusão. Os dados utilizados foram obtidos no Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS e no Boletim Estatístico de Previdência Social – BEPS e compreendem o período de 1997 a 2009 (jan-jun). A nota está estruturada em quatro seções, além desta introdução. Na segunda seção serão apresentadas as condições legais para concessão e manutenção do auxílio-reclusão e o histórico da legislação. Na terceira seção, mostra-se um breve relato da evolução das emissões e do fluxo de entrada e saída no estoque do auxílio-reclusão e, na seção seguinte, algumas considerações sobre a seletividade desse benefício. Por fim, a quinta seção trará as considerações finais.

¹ Este artigo foi baseado na monografia “O impacto social da seletividade do auxílio-reclusão”, apresentada pela autora Eva Batista de Oliveira Rodrigues, em 2003, para obtenção do título de especialista em Gestão Previdenciária, no curso de pós-graduação lato sensu da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (COOPPETEC), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade pessoal dos autores e não refletem a posição oficial do Ministério da Previdência Social.

² Valor determinado pela Portaria Interministerial nº 48/MPS/MF, de 12 de fevereiro de 2009.

³ Cabe salientar que o abono de permanência em serviço (benefício devido ao segurado que tendo direito à aposentadoria permanecia em atividade) foi extinto pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.



2. Aspectos legais para a concessão do auxílio-reclusão

O dispositivo legal impõe algumas condições para a concessão do auxílio-reclusão que podem ser assim discriminadas:

- recolhimento efetivo à prisão;
- não recebimento de remuneração da empresa;
- não estar em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço;
- condição de segurado da Previdência Social do preso;
- concessão apenas àquele que receba remuneração até R\$ 752,12.

O descumprimento de qualquer um dos requisitos anteriormente elencados, ainda que se respeitem os demais, importa na cessação ou não concessão do benefício.

Não há tempo mínimo de contribuição para que a família do segurado tenha direito ao benefício, mas o trabalhador precisa ter qualidade de segurado. Após a concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o trabalhador continua preso, emitido por autoridade competente. Esse documento pode ser a certidão de prisão preventiva, a certidão da sentença condenatória ou o atestado de recolhimento do segurado à prisão.

Para os segurados com idade entre 16 e 18 anos, serão exigidos o despacho de internação e o atestado de efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juizado da Infância e da Juventude.

A lei não podia ser mais clara ao exigir o recolhimento efetivo do segurado à prisão para a concessão do auxílio, impondo ao INSS a verificação concreta da situação de presidiário do segurado beneficiário. Essa exigência tem a sua razão de ser no fato de que nem sempre o cumprimento de pena impede o segurado de exercer trabalho comum remunerado, com vínculo de emprego, sendo essa impossibilidade o fundamento do benefício.

As penas privativas de liberdade podem ser cumpridas sob a disciplina de três regimes legais específicos, quais sejam:

- Regime aberto;
- Regime semi-aberto; e
- Regime fechado.

A questão da concessão do auxílio-reclusão quando do cumprimento de pena em regime fechado e em regime aberto, tem solução simples e incontroversa. Não há dúvida que os dependentes do segurado em cumprimento de pena em regime fechado fazem jus ao recebimento do auxílio, sendo esse o caso clássico de configuração desse benefício. O regime fechado impõe, em qualquer caso, o recolhimento efetivo do apenado à prisão.

EXPEDIENTE: *Ministro da Previdência Social: José Pimentel • Secretário Executivo: Carlos Eduardo Gabas • Secretário de Previdência Social: Helmut Schwarzer • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: João Donadon • Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Rogério Nagamine Costanzi • Corpo Técnico: Carolina Verissimo Barbieri, Edvaldo Duarte Barbosa, Emanuel de Araújo Dantas e Graziela Ansiliero • Distribuição e Editoração: Juliana Gonçalves Teles Costa.*

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPS. Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: *Ministério da Previdência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408 • e-mail: cgep@previdencia.gov.br*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por sua vez, o regime aberto possibilita ao segurado procurar e obter emprego, permitindo, conseqüentemente, a percepção de meios de subsistência para a sua família, o que determina a não concessão ou o cancelamento do auxílio-reclusão. No regime aberto, o condenado convive em nosso meio social durante o período em que estiver exercendo uma profissão, recolhendo-se à Casa do Albergado apenas no período de repouso.

A dificuldade está em definir se a família do segurado em cumprimento de pena sob o regime semi-aberto tem ou não tem direito à percepção do auxílio-reclusão. Conforme a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, o recluso cumpre pena em colônia agrícola, industrial ou similar (art. 91); pode exercer atividade em trabalho interno ou externo nos moldes de regime fechado, não estando sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (§ 2º do art. 28); só pode sair do estabelecimento mediante escolta, por motivo de falecimento ou doença grave de familiares ou necessidade de tratamento médico (art. 120); pode obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, para visitar a família, frequência a curso profissionalizante ou instrução do 2º grau ou superior ou, ainda, participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social (art. 122).

As regras de cumprimento da pena no regime semi-aberto retratam uma situação em que o auxílio-reclusão será devido, pois inviabilizam o exercício regular de uma profissão, por parte do segurado, com o devido vínculo empregatício. Isso se dá porque o trabalho do preso não é exercido com a finalidade de garantir a própria subsistência, eis que essa é garantida pelo Estado. O trabalho exercido pelo preso tem um aspecto de ressocialização predominante, com vistas ao retorno do indivíduo à sociedade.

As atividades desenvolvidas dentro das colônias, conquanto possam resultar em alguma remuneração para o condenado, não geram vínculo de emprego e, portanto, não podem ser tomadas como fonte de subsistência para as famílias dos segurados presos. Essa contraprestação pelo trabalho prestado dentro das colônias penais não tem o mesmo tratamento jurídico dado às remunerações em geral. O art. 29 da Lei de Execução Penal vincula a remuneração paga ao preso a diversas finalidades que estabelece, reservando apenas uma parcela à assistência à família. A mesma lei determina que a remuneração paga ao preso poderá ser equivalente a três quartos do salário mínimo, possibilidade vedada pela Constituição para as remunerações em geral.

Para ter o condão de afastar o direito à percepção do auxílio-reclusão, o trabalho exercido pelo segurado deve ser voluntário, com vínculo de emprego regido pela CLT, mediante remuneração desvinculada, situação que não ocorre nos casos submetidos ao regime prisional semi-aberto. Apenas no regime aberto é possível a ocorrência dessa hipótese.

No regime semi-aberto, o segurado encontra-se efetivamente recolhido à prisão, não importando o tipo de estabelecimento penal, e o exercício de atividade laboral estará sempre sujeita às regras descritas nos itens anteriores, onde o aspecto de ressocialização prevalece sobre a necessidade de obter remuneração. Nesse sentido, o auxílio-reclusão será sempre devido ao segurado recolhido em colônia agrícola, industrial ou similar, ou seja, em cumprimento de pena em regime semi-aberto, ainda que no desempenho de atividades remuneradas dentro do estabelecimento penal.

Do exposto, as famílias dos segurados presos sob o regime fechado e semi-aberto fazem jus ao auxílio-reclusão; as famílias dos segurados em cumprimento de pena sob o regime aberto não têm direito ao benefício.

O auxílio reclusão deixará de ser pago:

- com a morte do segurado e, nesse caso, o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte;
- em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena;
- quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado;
- com o fim da invalidez ou morte do dependente.



Valor do auxílio-reclusão

O valor do auxílio-reclusão corresponde à média dos 80% melhores salários, contando a partir de julho de 1994 até a última remuneração, desde que o último salário não ultrapasse R\$ 752,12.

Em caso de fuga, o pagamento é interrompido e só pode ser restabelecido a partir da data da recaptura. Em caso de falecimento do detento, o benefício é automaticamente convertido em pensão por morte. Havendo mais de um dependente, o auxílio é dividido entre todos, em partes iguais. Quando um dos dependentes perde o direito de receber o benefício, é feita nova divisão entre os dependentes restantes.

2.1 Histórico da regulamentação legal do auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão foi instituído com a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social:

“...

Art. 43. Aos beneficiários do segurado detento ou recluso, que não perceba qualquer espécie de remuneração da empresa, e que houver realizado no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, a previdência social prestará auxílio-reclusão na forma dos arts. 37, 38, 39 e 40 desta lei.

§ 1º O processo de auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

§ 2º O pagamento da pensão será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado, o que será comprovado por meio de atestados trimestrais firmados por autoridade competente.

...”

“Constituição Federal de 1988:

...

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

...”

“Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências:

...

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente;

...

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço⁴.

⁴ Cabe salientar que o abono de permanência em serviço (benefício devido ao segurado que tendo direito à aposentadoria permanecia em atividade) foi extinto pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

...”

IV – “Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998:

...

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

...

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

...

Art. 13. Até que lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)⁵, que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

VI – “Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, convertida na Lei nº10.666, de 08 de maio de 2003:

“...

Art.2º O exercício de atividade remunerada do segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de contribuinte individual ou facultativo não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.

§1º O segurado recluso não terá direito aos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria durante a percepção, pelos dependentes, do auxílio-reclusão, ainda que, nessa condição, contribua como contribuinte individual ou facultativo, permitida a opção, desde que manifestada, também, pelos dependentes, ao benefício mais vantajoso.

§2º Em caso de morte do segurado recluso que contribuir na forma do §1º, o valor da pensão por morte devida a seus dependentes será obtido mediante a realização de cálculo, com base nos novos tempo de contribuição e salários-de-contribuição correspondentes, neles incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pelo valor do auxílio-reclusão.

...”

V – “Regulamento da Previdência Social–RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e alterações:

“...

⁵ Valor equivalente, à época, a 2,77 salários mínimos (o salário mínimo era R\$ 130,00). A partir de 1º de fevereiro de 2009 esse valor passou para R\$ 752,12, que corresponde, atualmente, a 1,62 salários mínimos.



Subseção X Do auxílio-reclusão

Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)⁶.

§ 1º É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.

§ 4º A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior, observado, no que couber, o disposto no inciso I do art. 105⁷.

§ 5º O auxílio-reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto.

§ 6º O exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de segurado de que trata a alínea “o” do inciso V do art. 9º⁸ ou do inciso IX do § 1º do art. 11º⁹ não acarreta perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão pelos seus dependentes.

Art. 117. O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 2º No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 3º Se houver exercício de atividade dentro do período de fuga, o mesmo será considerado para a verificação da perda ou não da qualidade de segurado.

Art. 118. Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

⁶ Valor atualizado para R\$ 752,12, a partir de 1º de fevereiro de 2009, pela Portaria Interministerial nº 48/MPS/MF, de 12 de fevereiro de 2009.

⁷ “Art. 105. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida:

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor de dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade;”

⁸ “Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

...

V – como contribuinte individual;

...

o) o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria;”

⁹ “Art. 11. ...

§ 1º Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

...

IX – o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; “

Parágrafo único. Não havendo concessão de auxílio-reclusão, em razão de salário-de-contribuição superior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será devida pensão por morte aos dependentes se o óbito do segurado tiver ocorrido dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 13.

Art. 119. É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

...”

Decisão STF: AI/604159 – AGRAVO DE INSTRUMENTO

“1. Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão que manteve a sentença a qual determinou que a renda a ser observada para a concessão do auxílio-reclusão é a dos dependentes do segurado recluso.

2. O Plenário desta Corte reconheceu a existência de repercussão geral da matéria no RE 587.365, rel. Min. Ricardo Lewandowski, e, ao julgar o mérito do recurso, firmou o entendimento no sentido de que é a renda do segurado preso que deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício. A decisão restou assim emendada:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.” (DJE 07.05.2009)

3. O acórdão recorrido divergiu da orientação firmada por esta Corte.

4. Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, do CPC, conheço do agravo e, desde logo, dou provimento ao recurso extraordinário, restando prejudicada a análise do pedido de liminar. Determino a inversão dos ônus da sucumbência, ressalvada a hipótese de concessão da justiça gratuita.” (MINISTRA ELLEN GRACIE)

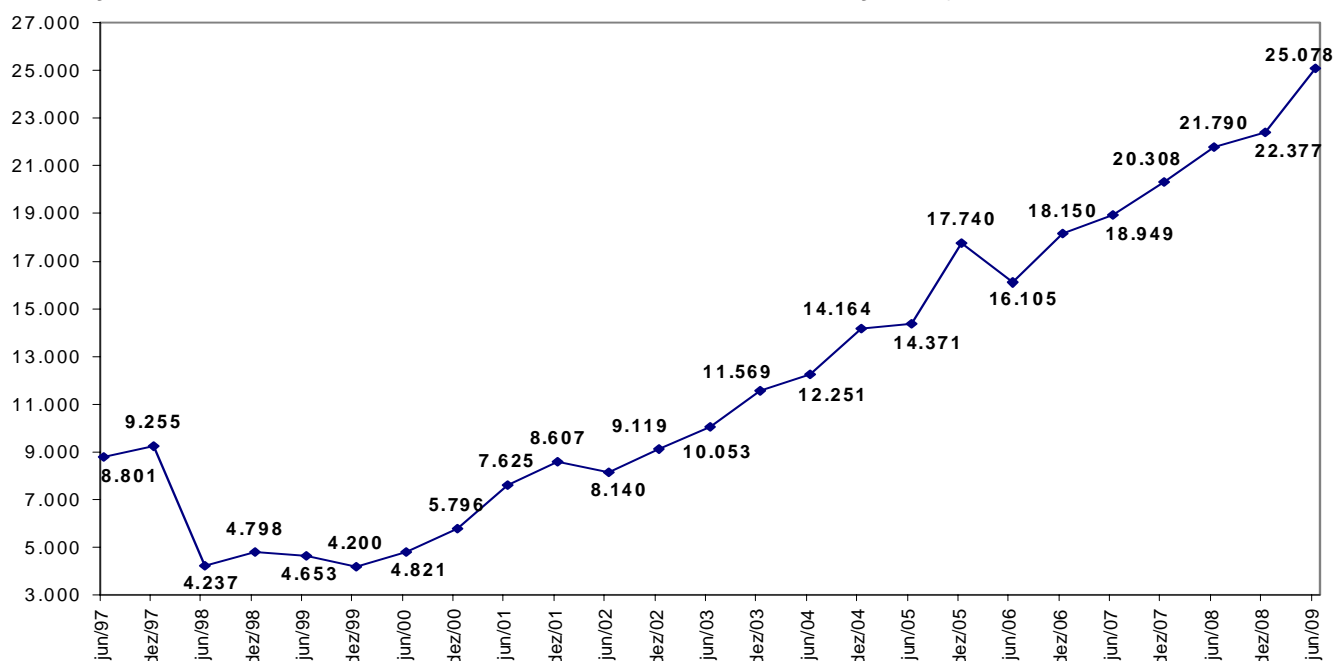
3. Evolução do auxílio-reclusão emitido

A taxa de crescimento da quantidade de auxílios-reclusão emitidos variou em 5,2%, no período de jun/97 a dez/97. Já entre jun/98 e dez/98, registra-se queda de 54,2% (ver Gráfico 1). Essa diminuição pode ser explicada, em parte, pela implantação da rotina mensal de controle automático de renovação da declaração do cárcere, a partir do primeiro semestre do ano de 1998. Anteriormente, esse controle era feito manualmente, ou seja, se o segurado não apresentasse a devida declaração, o sistema não bloqueava o pagamento do benefício.

Assim, desde 1998, a comprovação da situação de cárcere foi automatizada, e quando a mesma não é informada trimestralmente, o pagamento é desviado para o Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB), podendo, ainda, o benefício ser suspenso ou cessado, ou seja, o auxílio-reclusão só retorna para a classificação de crédito emitido depois de regularizada a declaração de cárcere no sistema.

GRÁFICO 1

Evolução da quantidade de auxílios-reclusão emitidos - 1997 a 2009 (posição em junho e dezembro de cada ano)



Fonte: DATAPREV, SINTESE – Elaboração: SPS/MPS.

Em dez/97, a quantidade de auxílios-reclusão emitidos chegava apenas a 0,05% do total de benefícios emitidos. Atualmente, essa participação continua irrisória, em 0,09%, ou seja, foram emitidos 26,6 milhões de benefícios, em jun/2009, e 25,1 mil auxílios-reclusão. Entre jun/2007 e jun/2009, a quantidade total de benefícios emitidos cresceu 56,8%, enquanto o montante de auxílio-reclusão emitido apresentou elevação de 184,9%.

Comparando o auxílio-reclusão emitido com os principais benefícios do RGPS, percebe-se que, nos últimos anos, o auxílio-reclusão apresentou percentuais de crescimento bastante diferente em relação aos demais benefícios, conforme mostra a Tabela 1. Entre dez/2000 e dez/2008, o auxílio-reclusão aumentou 286,1%, contra 29,3% de aposentadorias, 24,4% de pensões por morte, 131,1% de auxílio-doença e queda de 58,9% do salário-maternidade.

TABELA 1

Quantidades de aposentadorias, pensões por morte, auxílios-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão emitidos - 2000 a 2008 (posição em dezembro de cada ano)

Meses / anos	Aposentadorias	Variação (em %)	Pensões por Morte	Variação (em %)	Auxílio-Doença	Variação (em %)	Salário-Maternidade	Variação (em %)	Reclusão	Variação (em %)
dez/00	11.299.630	-	5.148.849	-	569.228	-	132.862	-	5.796	-
dez/01	11.508.526	1,8	5.275.960	2,5	658.435	15,7	97.112	-26,9	8.607	48,5
dez/02	11.908.070	3,5	5.475.395	3,8	955.713	45,1	141.719	45,9	9.119	5,9
dez/03	12.270.106	3,0	5.592.875	2,1	1.206.172	26,2	59.508	-58,0	11.569	26,9
dez/04	12.767.916	4,1	5.789.271	3,5	1.514.452	25,6	50.574	-15,0	14.164	22,4
dez/05	13.196.271	3,4	5.906.179	2,0	1.618.210	6,9	40.548	-19,8	17.740	25,2
dez/06	13.593.766	3,0	6.050.004	2,4	1.569.754	-3,0	41.001	1,1	18.150	2,3
dez/07	14.027.448	3,2	6.219.256	2,8	1.382.073	-12,0	44.720	9,1	20.308	11,9
dez/08	14.606.715	4,1	6.402.661	2,9	1.315.350	-4,8	54.552	22,0	22.377	10,2

Fonte: DATAPREV, SINTESE – Elaboração: SPS/MPS.

Antigamente, existia uma consciência coletiva de associar Previdência Social a aposentadorias e pensões, pois o auxílio-reclusão, pela sua característica diferenciada e menos usual no Sistema Previdenciário, certamente era pouco conhecido da sociedade brasileira. Porém, nos últimos anos, a Previdência Social tem investido, cada vez mais, na disseminação de informações sobre os direitos e deveres do segurado, com a finalidade de assegurar proteção social

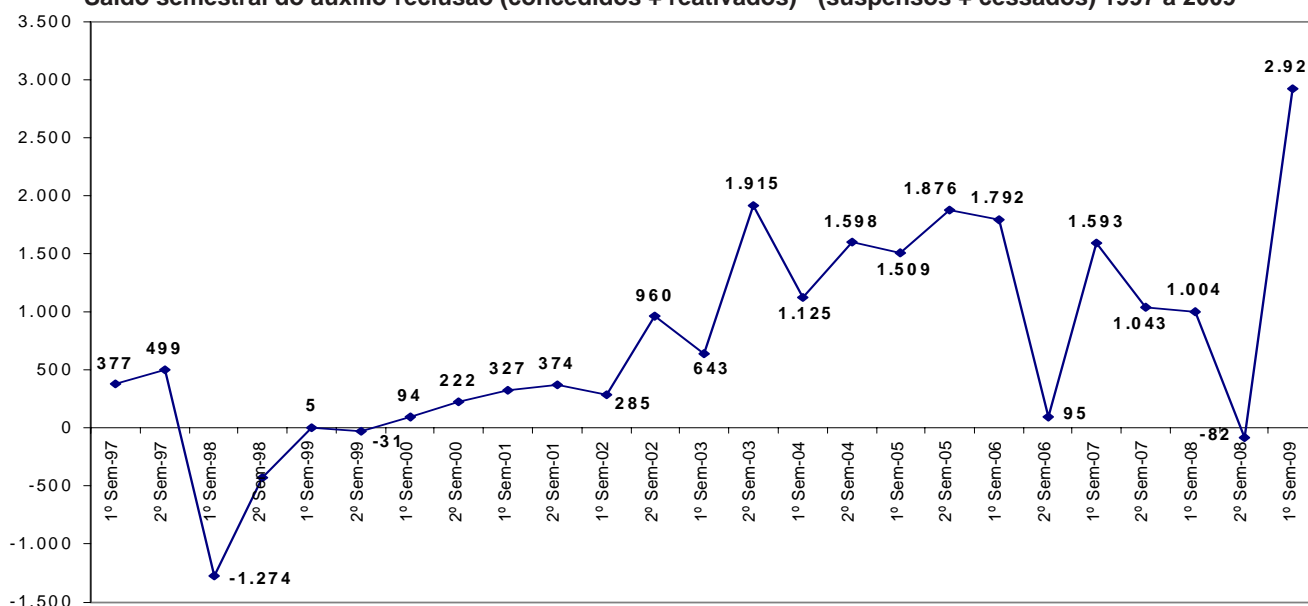
a todo cidadão. Assim, provavelmente, uma das possíveis explicações para o crescimento do auxílio-reclusão tenha sido a evolução no grau de conhecimento do segurado sobre seus direitos e deveres em relação à Previdência Social.

Outra possibilidade pode estar no aumento do número de detentos, que passou de 212 mil presidiários, em 2000, para 423 mil presidiários, em 2008, segundo dados do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça. Esse aumento decorreu tanto da elevação da criminalidade no país, como pela ação repressiva da polícia, que está mais eficiente, e, também, pela Justiça, apesar de ainda lenta, condenar cada vez mais pessoas ao cárcere.

É importante, ainda, analisar a evolução da quantidade de benefícios reativados, suspensos e cessados, por influenciarem no comportamento da emissão. A reativação de benefícios, que corresponde à quantidade de benefícios cessados ou suspensos que voltaram a ser considerados ativos pelo INSS, também compõe o fluxo de entrada das emissões. A cessação refere-se à saída do benefício do estoque das emissões, em razão de liberdade do preso, óbito, transformação em outro benefício, dentre outros motivos. Finalmente, os benefícios suspensos são aqueles que, provisoriamente, não geram crédito para pagamento, embora tenham seu valor atualizado mensalmente e possam vir a se tornar ativos a qualquer momento por ordem do INSS.

O Gráfico 2 mostra como a evolução do saldo do auxílio-reclusão concedidos, reativados, suspensos e cessados tem contribuído para aumentar o estoque de benefícios. A partir do ano de 2000, houve crescimento contínuo do saldo (concedidos + reativados) – (suspensos + cessados), com exceção do segundo semestre de 2008, que apresentou pequeno saldo negativo de 82 auxílios-reclusão. Esses saldos positivos influenciaram o comportamento da emissão desses benefícios, principalmente entre os anos de 2002 e 2006, quando a quantidade de auxílio-reclusão emitido quase dobrou, passando de 9.119 auxílios, em dez/2002, para 18.150, em dez/2006.

GRÁFICO 2
Saldo semestral do auxílio-reclusão (concedidos + reativados) - (suspensos + cessados) 1997 a 2009



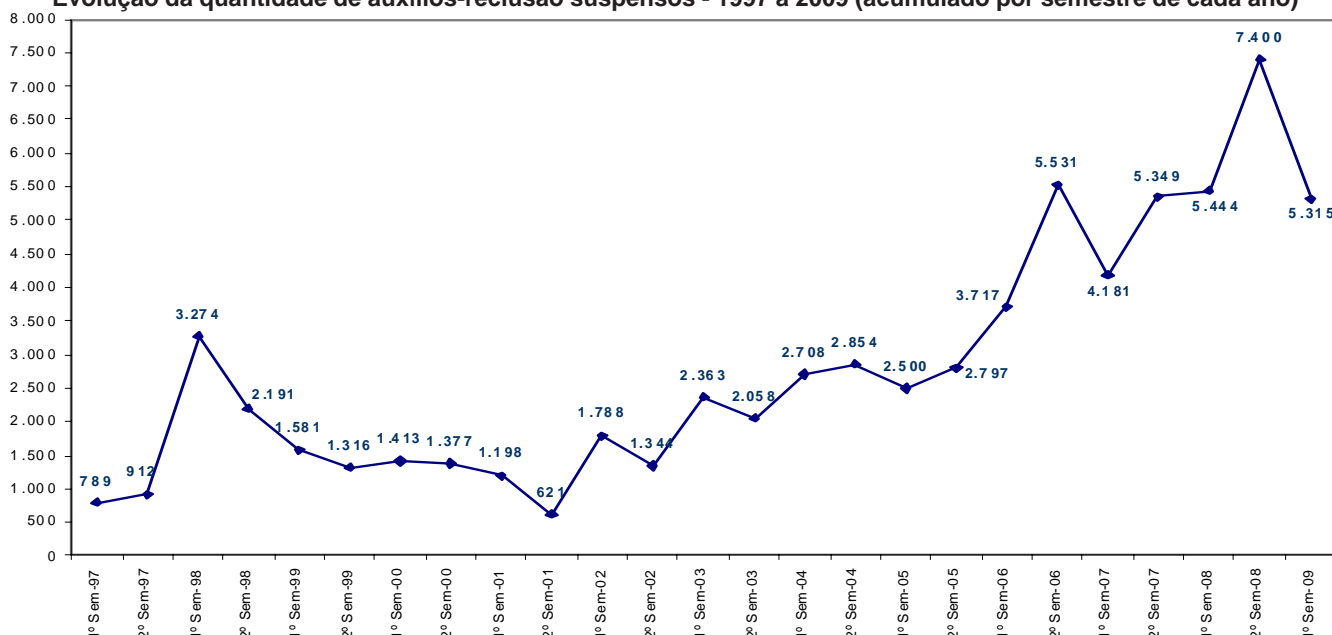
Fonte: DATAPREV, SÍNTESE – Elaboração: SPS/MPS.

Conforme mostra o Gráfico 3, entre o acumulado do 1º semestre de 1998 e o segundo de 1997, ocorreu crescimento significativo na quantidade de auxílios-reclusão suspensos (259,0%), em decorrência, basicamente, da implantação da rotina mensal de controle automático de renovação da declaração do cárcere. Como o sistema transfere o pagamento do auxílio-reclusão para PAB, quando essa declaração não é apresentada na Agência da Previdência Social, automaticamente o auxílio-reclusão passa para a classificação de benefícios suspensos até a apresentação da comprovação do cárcere.

O benefício também será suspenso quando ocorrer fuga do presidiário e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que essa ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

GRÁFICO 3

Evolução da quantidade de auxílios-reclusão suspensos - 1997 a 2009 (acumulado por semestre de cada ano)

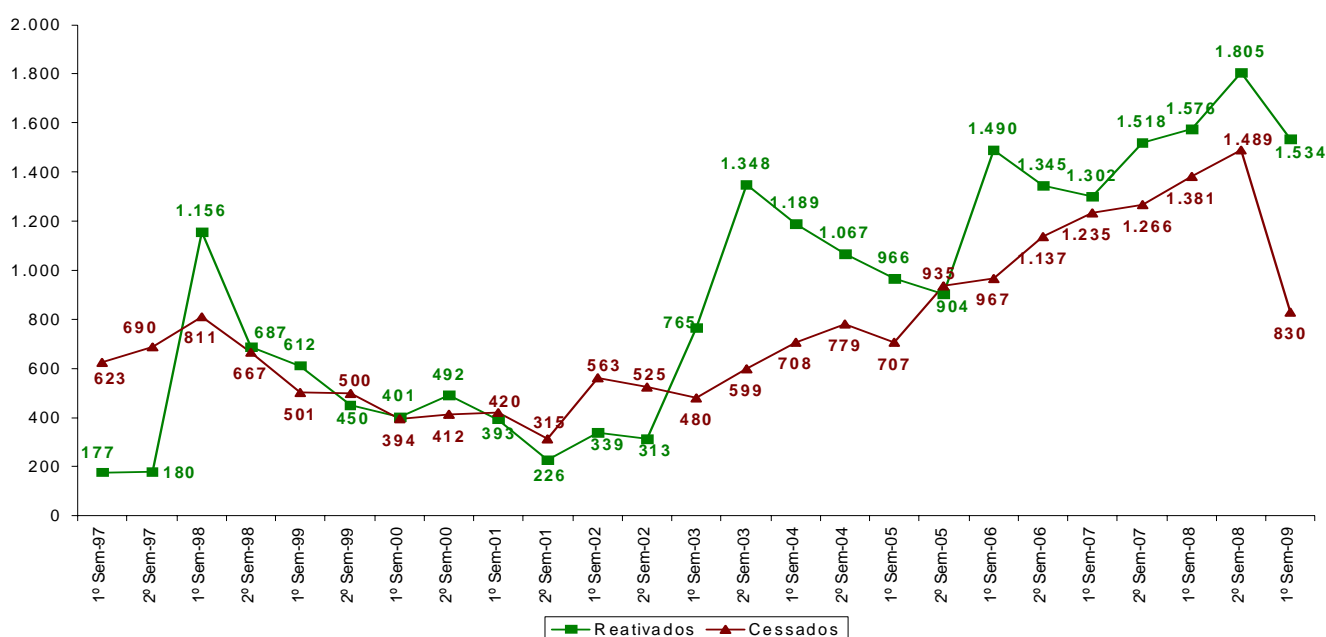


Fonte: DATAPREV, SINTESE – Elaboração: SPS/MPS.

Observa-se no Gráfico 4 que os grupos de benefícios cessados e reativados crescem de forma mais acentuada no segundo semestre de 1998, certamente em função da implantação da rotina mensal de controle automático de renovação da declaração do cárcere, pois em razão dessa medida o segurado pode ter seu benefício suspenso e, posteriormente, reativado (caso o segurado apresente a devida comprovação). Com a implantação dessa medida, o controle na concessão e manutenção do auxílio-reclusão ficou mais rígido, menos susceptível a fraudes, e, dessa forma, é possível que alguns benefícios tenham sido cessados em função dessa medida. É importante destacar, ainda, que entre os anos de 2000 e 2005, o INSS passou por várias greves¹⁰ de servidores, e essas paralisações podem ter prejudicado os segurados de apresentarem a comprovação de cárcere nas devidas Agências da Previdência Social.

GRÁFICO 4

Evolução da quantidade de auxílios-reclusão cessados e reativados - 1997 a 2009 (acumulado por semestre)



Fonte: DATAPREV, SINTESE – Elaboração: SPS/MPS.

¹⁰ Os servidores do INSS paralisaram: em 2000 (de 6/4/2000 a 17/7/2000); 2001 (8/8/2001 a 26/11/2001); 2003 (8/7/2003 a 26/8/2003); 2004 (20/2/2004 a 7/6/2004); 2005 (2/6/2005 a 16/8/2005).

Outro indício nesse sentido decorre da comparação entre requerimentos, indeferimentos e concessões de auxílios-reclusão registrados no período de 1997 a 2008 (Tabela 2). As quantidades de auxílios-reclusão requeridos e concedidos acompanharam o ritmo de expansão da quantidade de emitidos. Porém, o volume de indeferidos também cresce bastante nesse período, principalmente nos últimos dois anos, quando essa quantidade ultrapassa o montante deferido.

Tabela 2
Evolução da quantidade de auxílios-reclusão requeridos, concedidos e indeferidos - 1997 a 2008

Anos	Auxílio-reclusão requerido		Auxílio-reclusão concedido		Auxílio-reclusão indeferido		Relação Indeferidos x Requeridos	Relação Concedidos x Requeridos
	Quantidade	Variação (Em %)	Quantidade	Variação (Em %)	Quantidade	Variação (Em %)		
1997	4.382	-	3.533	-	780	-	17,8	80,6
1998	4.534	3,5	3.402	-3,7	1.031	32,2	22,7	75,0
1999	4.285	-5,5	2.810	-17,4	1.242	20,5	29,0	65,6
2000	4.161	-2,9	3.019	7,4	1.302	4,8	31,3	72,6
2001	3.861	-7,2	2.636	-12,7	1.174	-9,8	30,4	68,3
2002	7.511	94,5	4.813	82,6	3.754	219,8	50,0	64,1
2003	11.521	53,4	5.945	23,5	4.465	18,9	38,8	51,6
2004	12.169	5,6	7.516	26,4	5.974	33,8	49,1	61,8
2005	13.777	13,2	8.454	12,5	6.129	2,6	44,5	61,4
2006	18.372	33,4	10.404	23,1	8.911	45,4	48,5	56,6
2007	23.350	27,1	11.847	13,9	12.997	45,9	55,7	50,7
2008	26.807	14,8	13.255	11,9	15.165	16,7	56,6	49,4

Fonte: DATAPREV, PLENUS, SÍNTESE E SUIBE.

Nota: 1. Entre 1997 e 2003, os dados de requeridos foram consultados do PLENUS. A partir de 2004, dados retirados do SUIBE.

2. É importante destacar que os benefícios indeferidos e concedidos nem sempre correspondem a mesma competência do mês/ano requerido.

Percebe-se, ainda, na Tabela 2, que a relação indeferidos e requeridos cresce ao longo dos anos, enquanto a relação de concedidos e requeridos diminui. Os principais motivos do forte aumento dos indeferidos, nos últimos cinco anos, constam na Tabela 3, destacando que o valor do salário-de-contribuição acima do permitido para sua concessão e a perda de qualidade do segurado estão entre as causas mais significativas de indeferimento do benefício.

Tabela 3
Evolução da quantidade de auxílios-reclusão indeferidos, segundo o motivo - 2004 a 2008

Motivo Indeferimento	2004	2005	2006	2007	2008
Último Sal. Contrib. > Previsto Lei	1.644	1.891	2.611	3.432	4.414
Perda de Qualidade do Segurado	1.652	1.740	2.821	4.259	4.376
Falta Qualidade Dep. Tutelado, Enteador...	579	647	981	1.540	1.846
Falta Qualidade Dep. - Companheiro(A)	408	470	757	1.171	1.423
Não Houve Comprov. Efet. Recolh. a Prisão	285	368	539	911	1.102
Requerimento Após a Soltura	128	126	189	282	285
Segurado Recebe Remuneração da Empresa	176	175	212	265	272
Falta Qualidade Dep. - Pessoa Designada	229	192	238	314	261
Segurado Gozo Benefício Previdenciário	55	84	131	137	179
Acerto de Dados Divergentes do Cnis	0	97	273	365	325
Outros	818	339	159	321	682
Total	5.974	6.129	8.911	12.997	15.165

Fonte: DATAPREV, SUIBE.

Nota: Dados não disponíveis no sistema para anos anteriores.

4. Considerações sobre a seletividade do auxílio-reclusão

Conforme citado anteriormente, o auxílio-reclusão foi instituído pela Lei nº 3.807, de 1960, para todos os beneficiários da previdência social. No entanto, a partir de 16 de dezembro de 1998 – Emenda Constitucional nº 20 –, o benefício passou a ser concedido apenas aos dependentes de segurado de baixa renda. Entendeu-se, à época, que baixa renda significava remuneração até R\$ 360,00, hoje, R\$ 752,12.

A seletividade do auxílio-reclusão fez parte das medidas implementadas em 1998 com o intuito de resgatar o caráter contributivo da Previdência Social, tornando-a mais justa e financeiramente sustentável, como forma de garantir o pagamento dos benefícios às próximas gerações.



É importante destacar alguns dados de benefícios do RGPS e analisar se a economia gerada por essa seletividade compensa o custo social. Em junho de 2009 foram emitidos 23,2 milhões de benefícios do RGPS, no valor total de R\$ 15,4 bilhões. O auxílio-reclusão representou, respectivamente, apenas 0,11% e 0,09% do total da quantidade e do valor desses benefícios. Já as aposentadorias chegaram a 63,7% da quantidade de benefícios do RGPS e a 66,3% do valor, as pensões por morte a 27,4% da quantidade e a 24,4% do valor, o auxílio-doença a 4,9% da quantidade e 5,8% do valor, ou seja, dentro do grupo de benefícios do RGPS, o auxílio-reclusão é um dos menos representativos.

Outro ponto a ser ressaltado é a despesa com o pagamento do auxílio-reclusão em relação ao déficit previdenciário. Conforme a Tabela 4, nos últimos nove anos, o valor do auxílio-reclusão emitido para pagamento na rede bancária foi pouco significativo em relação à necessidade de financiamento. Sabemos que as medidas da EC nº 20 foram necessárias para conter o *déficit* e que o capital político para alterar as regras de aposentadorias e pensões, por exemplo, é bem mais alto que do auxílio-reclusão. Porém, esse apresenta um risco social maior, porque os dependentes do segurado que possui salário-de-contribuição superior a R\$ 752,12 não têm direito ao benefício.

Tabela 4
Participação percentual do valor de auxílio-reclusão emitido em relação ao resultado previdenciário - 2000 a 2008

Anos	Resultado Previdenciário ⁽¹⁾	Auxílio-reclusão emitido	
		Em R\$ correntes	% sobre o resultado
2000	-10.071.948.350	17.864.232	0,18
2001	-12.836.218.628	28.664.099	0,22
2002	-16.998.979.591	35.669.479	0,21
2003	-26.404.655.349	52.194.616	0,20
2004	-31.985.380.793	69.262.124	0,22
2005	-37.576.047.450	91.032.120	0,24
2006	-42.065.104.349	108.467.355	0,26
2007	-44.881.653.210	121.913.641	0,27
2008	-36.206.740.687	140.505.718	0,39

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - Versão Infologo e Boletim Estatístico da Previdência Social.

(1) Corresponde à diferença entre a arrecadação líquida e benefícios do RGPS.

O auxílio-reclusão ajuda na manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda. Embora não exista um consenso sobre o conceito de “baixa renda”, considerou-se à época da promulgação da EC nº 20, o valor de 2,77 salários mínimos (o salário mínimo era de R\$ 130,00), o valor máximo para concessão do auxílio-reclusão. Atualmente, a “baixa renda” está em torno de 1,62 salários mínimos. Conforme citado na Tabela 3, em 2008, 4.414 auxílios-reclusão foram indeferidos em decorrência da seletividade para a concessão do auxílio-reclusão, ou seja, o Estado não ampara os dependentes do segurado recluso que tem rendimento acima de R\$ 752,12.

O valor emitido para pagamento do auxílio-reclusão, em 2008, somou R\$ 140,5 milhões para uma quantidade de 25.078 emitidos. A média do valor do benefício foi de R\$ 544,32. Se multiplicado pelo número de auxílios-reclusão indeferidos no mesmo ano – R\$ 544,32 x 4.414 – esse valor corresponderia a uma despesa de R\$ 2,40 milhões. Esse é o valor que a Previdência Social deixou de gastar com a seletividade do auxílio-reclusão no ano passado, o que representaria um valor irrisório frente à despesa total de benefícios e a necessidade de financiamento, ou seja, o impacto que esse valor geraria nas contas da Previdência Social é pouco significativo diante do custo social.

O elemento motivador da instituição do benefício foi a necessidade de amparar a família do segurado impossibilitado de trabalhar em razão de sua reclusão, mediante a substituição do rendimento que deixou de obter. Como já referenciado, se o regime prisional não impedir o segurado de continuar prestando serviços remunerados e, conseqüentemente, mantendo as condições de amparo financeiro à família, não cabe a concessão do auxílio-reclusão. Resumidamente, o fundamento do benefício está na necessidade de amparo à família do segurado recluso, a qual se ressentia da perda temporária de uma fonte de subsistência (risco social).

5. Considerações Finais

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário destinado a garantir a subsistência dos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, impossibilitado de prover o atendimento das necessidades básicas e essenciais de sua família, ou seja, visa atender ao risco social da perda da fonte de renda familiar, em razão da prisão do segurado.

A partir de 1998, o INSS implantou a rotina mensal de controle automático de renovação da declaração do cárcere, o que gerou maior controle na concessão e manutenção do auxílio-reclusão, deixando-o menos susceptível a fraudes. Anteriormente, esse controle era feito manualmente, ou seja, se o segurado não apresentasse a devida declaração, o sistema não bloqueava o pagamento do benefício.

A reforma constitucional previdenciária, consubstanciada na EC nº 20/98, vedou a utilização dos recursos provenientes das contribuições previdenciárias para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do RGPS; mudou o conceito de tempo de serviço para tempo de contribuição; introduziu mudanças nas regras de concessão de benefícios e na alocação de receitas previdenciárias; vedou a utilização de contagem de tempo de contribuição fictício; introduziu o pagamento seletivo do salário-família e do auxílio-reclusão para os segurados de baixa renda. Todas essas medidas foram tomadas com o intuito de resgatar o caráter contributivo da Previdência Social, tornando-a mais justa e financeiramente sustentável, como forma de garantir o pagamento dos benefícios às próximas gerações.

Antes da EC nº 20/98, não havia restrição para a concessão do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado de baixa renda, a Lei autorizava a concessão do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recolhido à prisão, independentemente do valor do seu último salário de contribuição. Pode-se dizer que ocorreu um retrocesso nos direitos do segurado previdenciário quanto ao auxílio-reclusão diante da promulgação da EC nº 20/98, por ter limitado o recebimento do benefício aos segurados de baixa renda.

É importante destacar que o auxílio-reclusão não é um benefício assistencial, já que para o dependente fazer jus ao benefício é requisito essencial a qualidade de segurado do recluso. Se o trabalhador é contribuinte obrigatório do sistema de previdência e, independentemente do valor de sua remuneração, verte contribuições ao Regime, não há que se falar em benefício assistencial. Assim, sob a ótica do social, a seletividade é fomento de exclusão e, do ponto de vista previdenciário, contraria qualquer princípio estabelecido para um seguro. Melhor e mais justo que limitar o acesso somente aos segurados de baixa renda teria sido impor um teto específico para o auxílio-reclusão.

Existem vários fatores que afetam as contas da Previdência Social e que tornam cíclicas as necessidades por Reformas. A concessão precoce de aposentadoria e pensões por morte, aliados ao envelhecimento da população, é uma das principais discussões para reformar o Sistema Previdenciário brasileiro. Se as necessidades por Reformas são cíclicas e, se a sustentabilidade da Previdência depende de fatores econômicos e demográficos, há que se ter cuidado quando da aprovação de medidas que retirem benefícios da população mais necessitada.

O Estado como garantidor dos direitos precisa verificar a posição política dos personagens envolvidos. Curiosas distorções decorrentes da orientação política ou da condição social merecem ser revistas. O sucesso das políticas públicas está atrelado ao discernimento de quem aprova e devem sempre visar a legalidade, legitimidade e não somente à economicidade naquele instante. Desse modo, sugere-se a necessidade de uma análise aprofundada na questão do custo social gerado pela seletividade do auxílio-reclusão versus a sustentabilidade das contas da Previdência Social.



Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Saldo Previdenciário e Arrecadação

Necessidade de Financiamento (INPC de Mai/2009)

No mês (Mai/2009)	R\$	2,74 bilhões
Acumulado em 2009	R\$	18,09 bilhões
Últimos 12 meses	R\$	39,76 bilhões

Em maio de 2009, a Previdência Social registrou uma necessidade de financiamento de R\$ 2,7 bilhões, correspondente à diferença entre a arrecadação líquida de R\$ 14,4 bilhões e da despesa com benefícios previdenciários, de R\$ 17,1 bilhões. O confronto entre os meses de maio e abril de 2009 mostra uma queda de 12,1% na necessidade de financiamento do RGPS. A comparação do mês atual com o mesmo mês de 2008 aponta queda de 5,6%, conforme se pode ver na Tabela 1.

TABELA 1

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário Maio/2008, Abril/2009 e Maio/2009 – Valores em R\$ milhões de Maio/2009 – INPC

	mai/08 (A)	abr/09 (B)	mai/09 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acum. Jan. a mai/08	Acum. Jan. a mai/09	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	13.339,3	14.174,3	14.400,8	1,6	8,0	64.769,2	68.529,1	5,8
1.1. Receitas Correntes	13.926,5	14.645,8	14.654,3	0,1	5,2	68.515,5	72.181,7	5,4
Pessoa Física (1)	540,7	566,7	569,5	0,5	5,3	2.617,4	2.734,7	4,5
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	500,7	543,2	553,9	2,0	10,6	2.453,8	2.753,9	12,2
SIMPLES - Repasse STN (3)	883,6	1.005,6	1.007,6	0,2	14,0	4.423,6	4.830,9	9,2
Empresas em Geral	9.050,3	9.432,4	9.241,7	(2,0)	2,1	45.345,3	47.018,8	3,7
Entidades Filantrópicas (4)	110,1	127,0	116,5	(8,2)	5,8	546,7	586,0	7,2
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	666,2	744,8	829,6	11,4	24,5	3.115,1	3.595,0	15,4
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	514,7	557,7	559,7	0,4	8,8	2.551,2	2.710,6	6,2
Clubes de Futebol	5,3	5,8	5,8	0,2	10,6	25,8	27,7	7,2
Comercialização da Produção Rural (7)	354,3	328,5	362,5	10,3	2,3	1.264,9	1.291,3	2,1
Retenção (11%)	1.078,5	1.122,7	1.162,8	3,6	7,8	5.166,0	5.618,8	8,8
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	69,4	58,8	73,4	24,9	5,9	333,9	291,3	(12,8)
Reclamatória Trabalhista	147,7	147,1	164,3	11,7	11,2	645,5	689,9	6,9
Outras Receitas	5,0	5,6	6,8	21,7	34,8	26,2	32,7	24,9
1.2. Recuperação de Créditos	751,5	986,7	1.143,8	15,9	52,2	3.878,8	4.458,2	14,9
Fundo Nacional de Saúde - FNS (8)	0,0	0,1	0,2	36,2	-	0,0	0,4	-
Certificados da Dívida Pública - CDP (9)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	26,4	24,6	22,1	(10,2)	(16,3)	130,9	118,3	(9,7)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12)	2,0	2,0	2,8	36,9	37,4	20,8	12,2	(41,3)
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	67,5	394,0	470,8	19,5	597,3	497,7	1.133,4	127,7
Débitos (14)	61,6	42,3	74,6	76,6	21,1	281,7	281,4	(0,1)
Parcelamentos Convencionais (15)	594,0	523,7	573,2	9,5	(3,5)	2.947,7	2.912,7	(1,2)
1.3. Restituições de Contribuições (16)	(9,3)	(22,7)	(23,6)	4,0	153,7	(37,1)	(92,9)	150,4
1.4. Transferências a Terceiros	(1.329,5)	(1.435,6)	(1.373,7)	(4,3)	3,3	(7.588,0)	(8.018,0)	5,7
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	16.242,8	17.292,3	17.140,5	(0,9)	5,5	81.153,8	86.619,4	6,7
Pagos pelo INSS	15.893,2	16.998,4	16.850,8	(0,9)	6,0	77.564,4	82.549,6	6,4
Sentenças Judiciais - TRF (17)	349,6	293,9	289,7	(1,4)	(17,1)	3.589,5	4.069,8	13,4
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(2.903,5)	(3.118,0)	(2.739,7)	(12,1)	(5,6)	(16.384,6)	(18.090,3)	10,4

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

A arrecadação líquida registrou na sua série histórica, em maio de 2009, o seu maior valor (desconsiderado o mês de dezembro, no qual há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário), e apresentou aumento de 1,6% (+R\$ 226,5 milhões) em relação a abril deste mesmo ano, e 8,0% (+R\$ 1,1 bilhão), na comparação com maio de 2008.

A despesa com benefícios previdenciários apresentou ligeira queda de 0,9% (-R\$ 151,7 milhões) entre maio e abril de 2009, e cresceu 5,5% (+R\$ 897,8 milhões), na comparação com maio de 2008. Nessa mesma comparação, o valor de benefícios pagos pelo INSS (excluindo-se as sentenças judiciais) diminuiu 0,9% (-R\$ 147,6 milhões) e cresceu 6,0% (+R\$ 957,6 milhões) quando comparado a maio de 2008. Esta variação é resultado do aumento vegetativo, natural, do estoque de benefícios.

No acumulado de janeiro a maio de 2009 a arrecadação líquida atingiu R\$ 68,5 bilhões, o que corresponde a um aumento de 5,8% (+R\$ 3,8 bilhões) em relação ao mesmo período de 2008. A despesa com benefícios previdenciários foi de R\$ 86,6 bilhões, valor 6,7% (+R\$ 5,5 bilhões) maior do que o apresentado no mesmo período do ano anterior.

Com isso, a necessidade de financiamento atingiu R\$ 18,1 bilhões, o que corresponde a uma elevação de 10,4% (+R\$ 1,7 bilhão), frente ao acumulado de 2008.

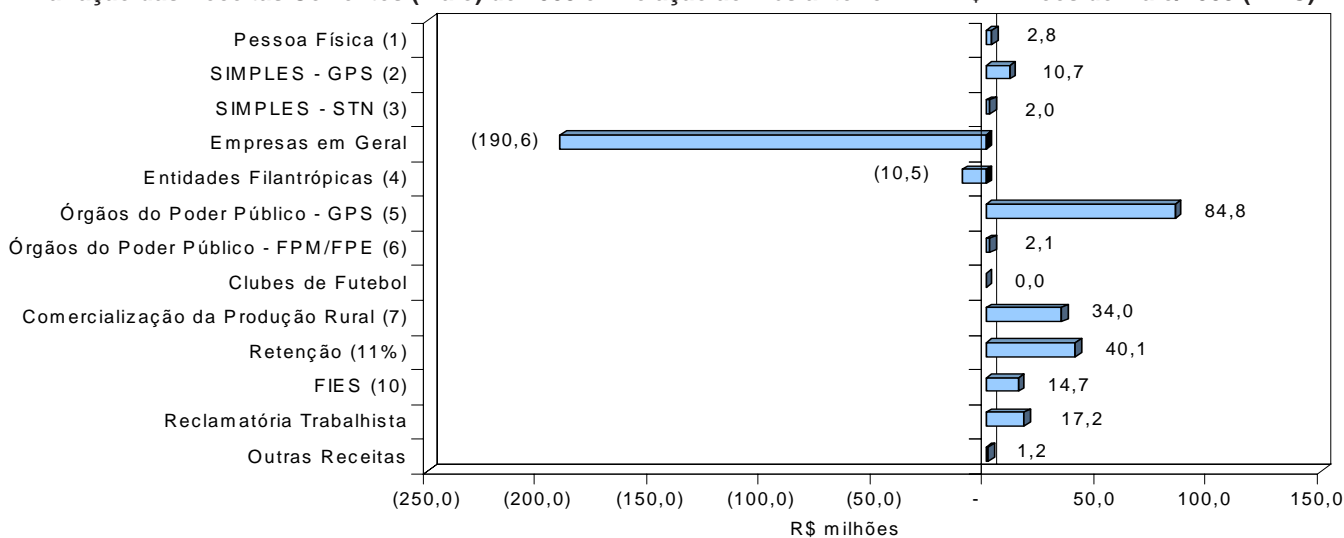
Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no acumulado de 2009, os principais são: (i) o comportamento do mercado de trabalho formal no ano de 2008 em patamares superiores ao observado em anos anteriores, principalmente nos meses de janeiro a setembro (que foram criados 2,1 milhões de empregos), com impacto positivo nas receitas correntes – que no acumulado do ano apresentaram aumento de 5,4% (+R\$ 3,7 bilhões) em relação ao mesmo período de 2008; (ii) a elevação do teto do RGPS de R\$ 3.038,99 para R\$ 3.218,90 a partir de fevereiro de 2009, fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste acima da inflação concedido ao salário mínimo, em fevereiro de 2009, fazendo com que o piso previdenciário – que em maio determinou o valor recebido por 66,9% dos beneficiários da Previdência Social – tenha tido um ganho significativo no seu valor real; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em fevereiro de 2009, com base no INPC do período de março de 2008 a janeiro de 2009.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes permaneceram estáveis, com leve aumento de 0,1% (+R\$ 8,5 milhões), entre maio e abril de 2009, mas com elevação de 5,2% (+R\$ 728,0 milhões) em relação a maio de 2008. Dentre as receitas correntes, o recolhimento das empresas em geral, que é fortemente vinculado ao mercado de trabalho, apresentou queda de 2,0% (-R\$ 190,6 milhões) em relação a abril de 2009 e crescimento de 2,1% (+R\$ 191,6 milhões) em comparação a maio de 2008. As empresas optantes pelo SIMPLES mantêm o mesmo patamar de arrecadação verificado no mês anterior, com ligeira elevação de 0,8% (+R\$ 12,7 milhões), mas um crescimento significativo de 12,8% (+R\$ 177,2 milhões) na comparação com maio de 2008, o que pode ser resultado do aumento de adesões ao SIMPLES verificado nos últimos meses.

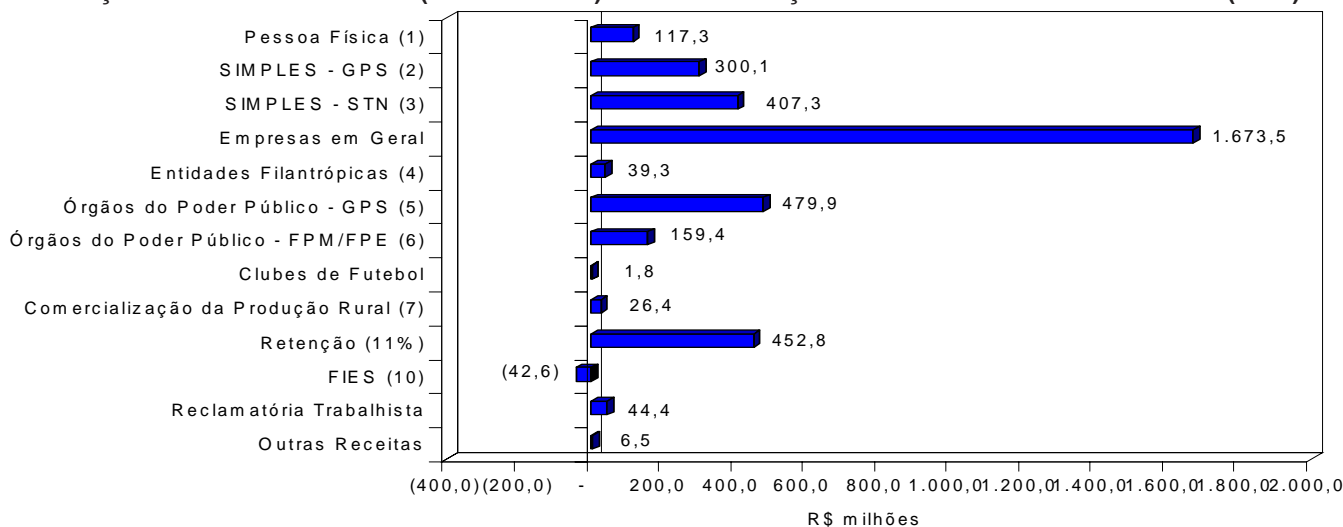
GRÁFICO 1
Variação das Receitas Correntes (maio) de 2009 em relação ao mês anterior- Em R\$ milhões de Maio/2009 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

No acumulado de 2009, quase todas as rubricas de receitas correntes apresentaram crescimento em relação ao mesmo período de 2008, com exceção da rubrica Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, que diminuiu 12,8% (-R\$ 42,6 milhões). Com relação ao desempenho positivo, destacam-se as mais significativas e estreitamente vinculadas ao comportamento do mercado de trabalho: (i) as provenientes das empresas em geral (3,7%, ou seja, +R\$ 1,7 bilhão), (ii) as optantes pelo SIMPLES – Recolhimento em GPS (12,2%, ou seja, +R\$ 300,1 milhões) e (iii) a retenção de 11% por parte de contratantes de serviços prestados mediante empreitada e cessão de mão-de-obra (8,8%, ou seja, +R\$ 452,8 milhões), que representaram juntas 76,7% do total das receitas correntes.

GRÁFICO 2
Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Maio) de 2009 em relação a 2008 - Em milhões de Maio/2009 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

Conforme citado anteriormente, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de abril de 2009.

De acordo com os dados do CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego, em abril de 2009, foram gerados 106.205 empregos, o que representou um crescimento de 0,33% em relação ao estoque do mês anterior, constituindo o melhor resultado mensal para o ano de 2009 e o terceiro mês consecutivo de expansão. Tal geração parece indicar a consolidação do quadro de recuperação do emprego vislumbrado em fevereiro último. O número de admissões no mês foi de 1.350.446, o segundo maior da série do CAGED, e o de desligamentos foi de 1.244.241, o maior da série histórica para o período, mostrando um aumento de 2,95% em relação ao mesmo período do ano anterior. Esse resultado indica, contudo uma desaceleração em relação ao percentual de crescimento observado em 2008 (24,48%) em relação a 2007. Com o aumento de abril, pela primeira vez no ano, a variação acumulada no período é positiva da ordem de 48.454 postos no primeiro quadrimestre de 2009, equivalente ao crescimento de 0,15%, tomando como referência o mês de dezembro de 2008. Nos últimos 12 meses, o emprego formal apresentou crescimento de 2,08%, resultante da criação de 651.696 postos de trabalho. Segundo recorte setorial, os dados mostram uma elevação do emprego quase generalizada. A única exceção ficou por conta do setor Extrativa Mineral, que registrou uma perda de 582 postos de trabalho (-0,34%).

Segundo dados da PME/IBGE, a população ocupada, estimada em 21,0 milhões, em abril de 2009, não registrou variação estatisticamente significativa para o total das seis regiões metropolitanas investigadas, em comparação ao mês anterior e a abril de 2008. Mesmo comportamento foi observado quando se analisou a ocupação segundo os agrupamentos de atividade. Considerando o nível da ocupação (proporção de pessoas ocupadas em relação às pessoas em idade ativa), estimado em 51,5% para o agregado das seis regiões pesquisadas, os resultados não variaram, tanto na comparação mensal, quanto na anual. O número estimado de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado, 9,4 milhões em abril de 2009, não variou em ambos os períodos analisados. O rendimento médio real habitual dos trabalhadores, apurado em abril de 2009 em R\$ 1.318,40, apresentou declínio na comparação mensal (0,7%). Frente a abril de 2008, o poder de compra do rendimento médio de trabalho dos ocupados teve alta de 3,2%.

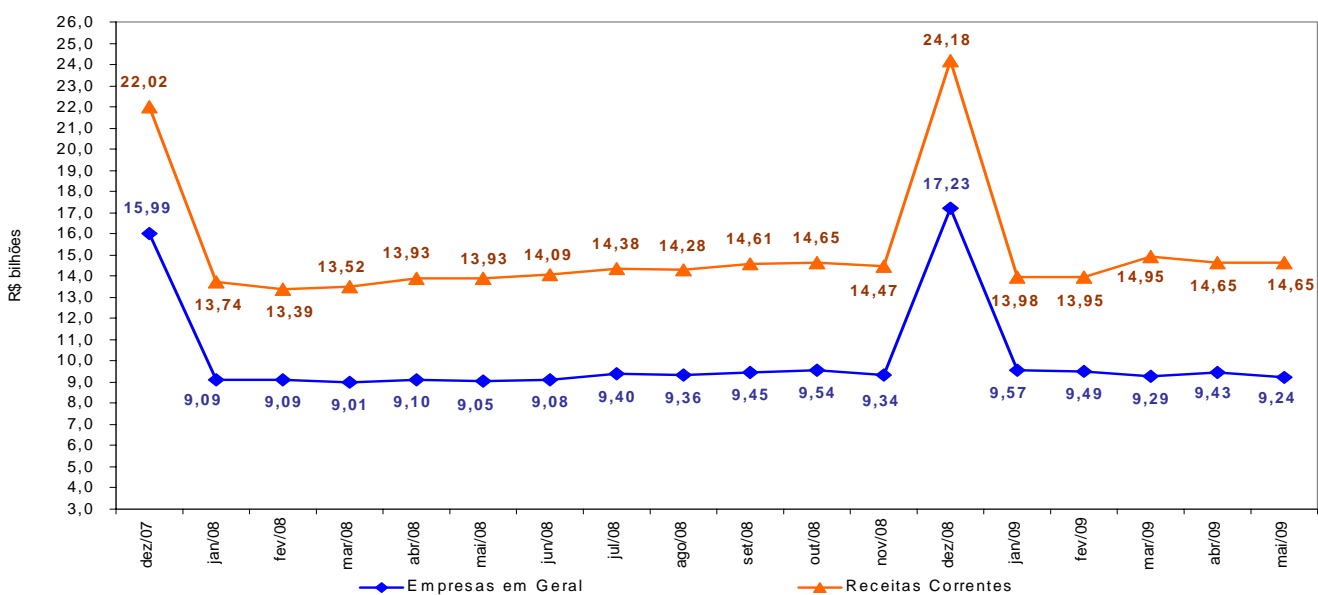
Em abril de 2009, conforme a PIMES/IBGE, o emprego industrial recuou 0,7% frente ao mês anterior, na série ajustada sazonalmente, sétima taxa negativa consecutiva, período em que acumulou perda de 6,6%. O índice de média móvel trimestral mantém sequência de seis taxas negativas, com ritmo de queda menos acentuado em abril (-0,9%) do que nos dois meses anteriores (-1,5% em fevereiro e -1,2% em março). No confronto com abril de 2008, a

taxa de -5,6% do pessoal ocupado é a menor da série histórica. O índice para o primeiro quadrimestre do ano ficou em -4,4%, invertendo o sinal positivo do último quadrimestre de 2008 (0,7%), ambas as comparações contra iguais períodos do ano anterior. O indicador acumulado nos últimos doze meses, em trajetória descendente desde agosto do ano passado, apresentou a primeira taxa negativa (-0,4%) desde novembro de 2006 (-0,2%). Em abril, o valor da folha de pagamento real da indústria, já descontados os efeitos sazonais, apresentou variação negativa (-0,2%) em relação a março, segundo resultado negativo seguido, acumulando recuo de 2,8% nesse período. O índice de média móvel trimestral recuou 0,3% em abril, sexto resultado negativo consecutivo, período em que acumulou perda de 4,0%. Na comparação contra igual mês do ano anterior, o valor total da folha de pagamento reduziu-se em 1,8%, segunda taxa negativa, enquanto o indicador acumulado nos quatro primeiros meses do ano ficou em -0,5%. A taxa anualizada, índice acumulado nos últimos dozes (3,7%), permanece em trajetória decrescente desde setembro de 2008 (6,7%).

Os Indicadores Industriais CNI referentes ao mês de abril interrompem os sinais, ainda que tênues, de recuperação da atividade industrial registrados nos dois meses anteriores. A maioria dos indicadores dessazonalizados pesquisados pela CNI mostrou queda em abril, frente a março. O faturamento recuou 1,9%; as horas trabalhadas diminuíram 0,1%; e o emprego reduziu-se em 1,1%. O resultado de abril sugere que a indústria passa por um processo de transição entre a abrupta queda registrada no quarto trimestre de 2008 e uma recuperação, que ainda não está delineada. O emprego recuou 0,1% em abril frente a março, de acordo com os dados originais. Entretanto, o indicador livre de influências sazonais registrou queda de 1,1% no mesmo período, uma aceleração ante -0,9% em março, na mesma base de comparação. Com esse resultado, o emprego atingiu a maior queda no indicador dessazonalizado, em toda a série histórica da pesquisa. É a sexta queda seguida desse indicador, que acumulou uma redução de 5,3% no período de outubro a abril. A persistência da queda do emprego também aponta a ausência de recuperação da atividade industrial. Comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, o emprego acelerou a queda para 3,6% em abril, frente a uma redução de 2,6% registrada em março. Nessa mesma linha, o emprego intensificou a variação no acumulado de janeiro a abril de 2009 para -2,0%, quando comparado com o mesmo período do ano anterior (em março a variação foi de -1,4%). Acompanhando a piora do mercado de trabalho, a massa salarial real recuou 2,9% em abril, na comparação com março. A redução líquida do emprego tem sido determinante na queda da massa salarial. Comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, a massa salarial acelerou a queda para 2,7% em abril, ante redução de 2,3% em março. No acumulado do ano, frente ao mesmo período do ano anterior, a massa salarial também intensificou a queda: de -0,1% em março para -0,8% no acumulado até abril. Para ambas as comparações é a segunda queda consecutiva desse indicador, o que ocorre pela primeira vez na série, iniciada em janeiro de 2006.

GRÁFICO 3

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses - Em R\$ bilhões de Maio/2009 - INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

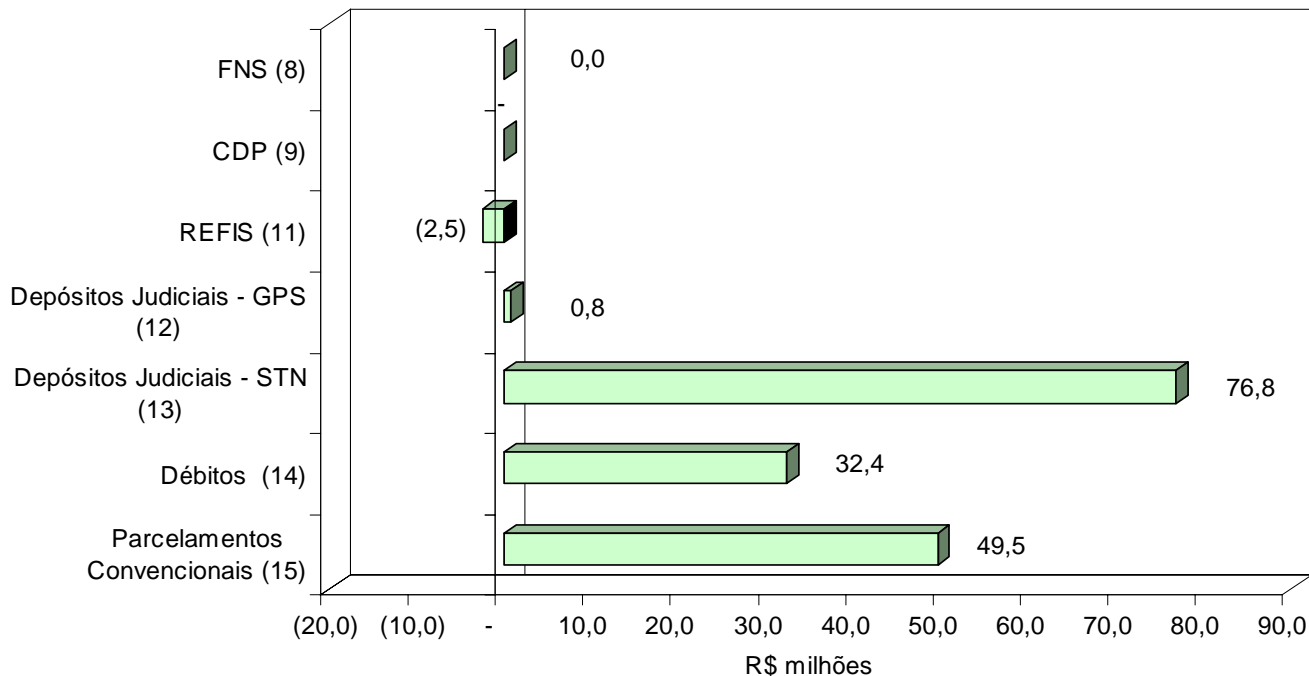


RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

As receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos apresentaram crescimento de 15,9% (+R\$ 157,0 milhões), entre maio e abril de 2009. Esta elevação foi decorrente, principalmente, da liberação de Depósitos Judiciais acumulados com reflexo em abril e maio, devendo voltar a seu patamar habitual em junho.

Gráfico 4

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos entre maio e abril de 2009 - Em R\$ milhões de Maio/2009 (INPC)

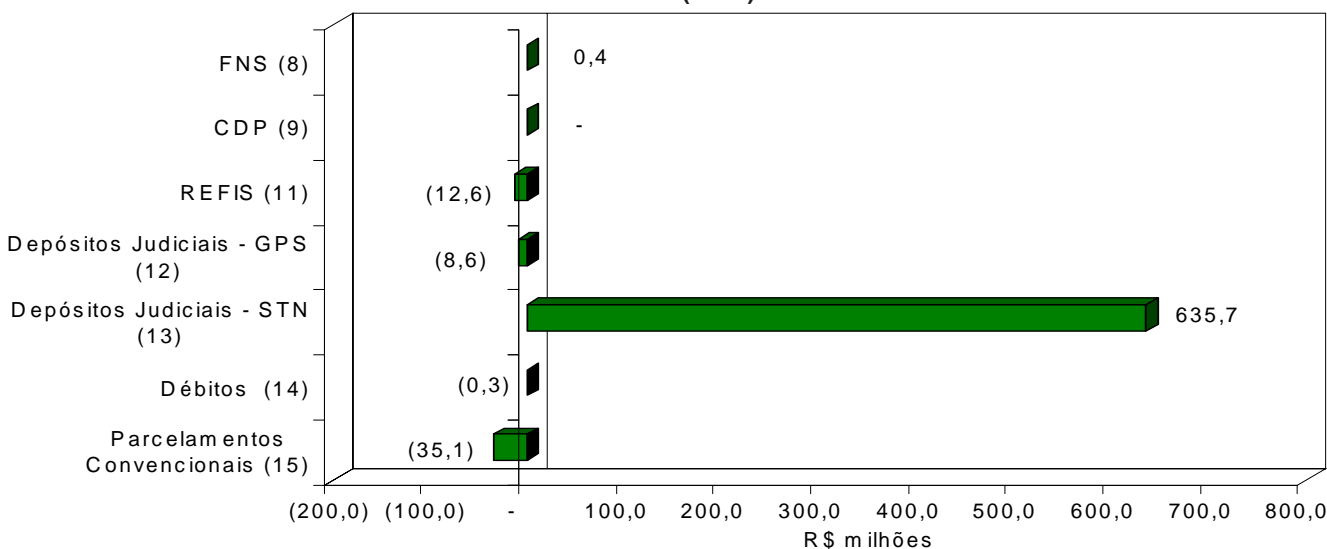


Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

No acumulado de janeiro a maio de 2009, as receitas originadas de recuperação de créditos foram 14,9% (+R\$ 579,5 milhões) superior ao mesmo período de 2008. A rubrica de Depósitos Judiciais repassados pela STN apresentou a variação positiva mais significativa entre o acumulado de 2009 e o correspondente de 2008, com aumento de 127,7% (+R\$ 635,7 milhões). A rubrica que sofreu redução mais significativa nesse período foi a de Parcelamentos Convencionais (1,2%, -R\$ 35,1 milhões).

GRÁFICO 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Maio) de 2008 em relação a 2009 – Em R\$ milhões de Maio/2009 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em maio de 2009, a arrecadação da área urbana foi de R\$ 13,9 bilhões e da rural R\$ 474,0 milhões, totalizando R\$ 14,4 bilhões. Em relação à despesa com benefícios, R\$ 13,7 bilhões destinaram-se à clientela urbana e R\$ 3,4 bilhões à rural. Comparando com maio de 2008, verifica-se crescimento de 8,7% (+R\$ 1,1 bilhão) na arrecadação urbana e queda de 9,1% (-R\$ 47,7 milhões) na rural. Ainda nessa comparação, a despesa com benefícios previdenciários registrou aumento de 5,5% (+R\$ 711,2 milhões) no meio urbano e de 5,8% (+R\$ 186,6 milhões) no meio rural, o que resultou, para a clientela urbana, um superávit de R\$ 214,0 milhões e uma necessidade de financiamento de R\$ 2,9 bilhões para a área rural, crescimento de 8,6% (+R\$ 234,3 milhões).

TABELA 2

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesas com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2008 a 2009) - Em Maio - R\$ milhões de Maio/2009 - INPC

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a - b)
2007	TOTAL	12.187	15.954	(3.767)
	Urbano	11.773	12.798	(1.025)
	Rural	414	3.156	(2.742)
2008	TOTAL	13.339	16.243	(2.904)
	Urbano	12.818	13.001	(184)
	Rural	522	3.242	(2.720)
2009	TOTAL	14.401	17.141	(2.740)
	Urbano	13.927	13.712	214
	Rural	474	3.428	(2.954)

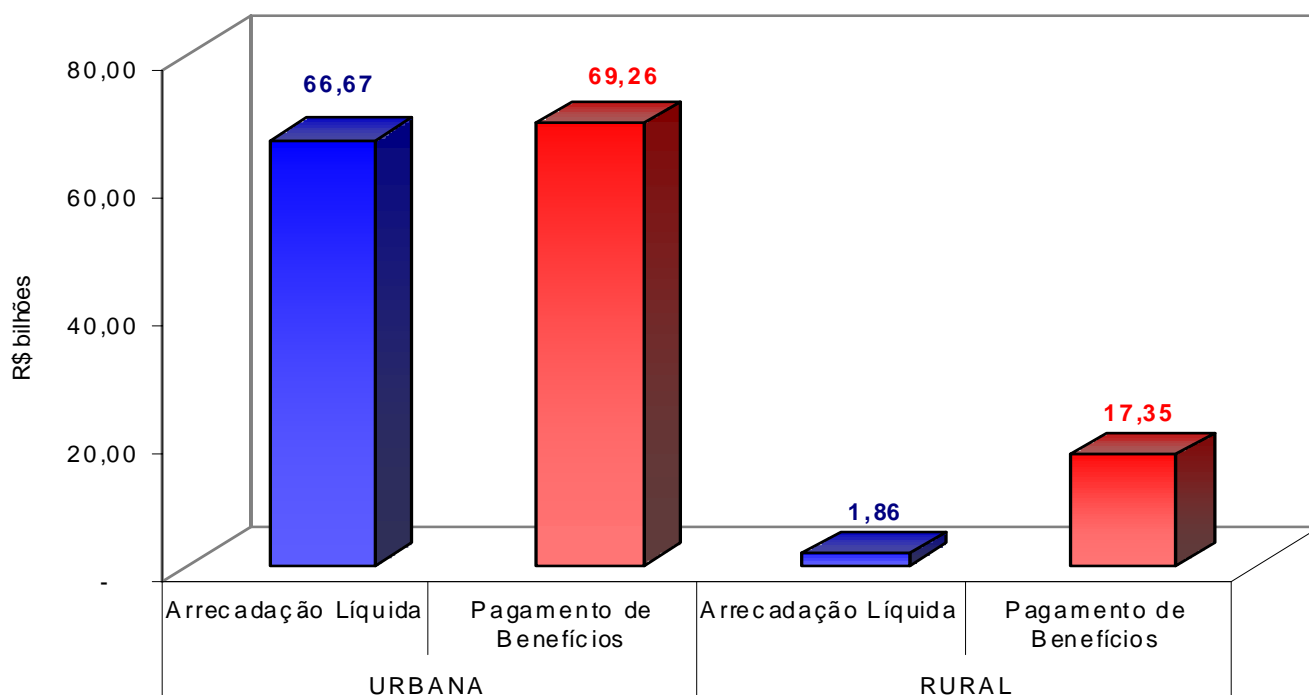
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).

Elaboração: SPS/MPS.

De janeiro a maio de 2009, a arrecadação líquida totalizou em R\$ 68,5 bilhões, sendo R\$ 66,7 bilhões na área urbana e R\$ 1,9 bilhão na rural. A despesa com benefícios previdenciários totalizou R\$ 86,6 bilhões, distribuída em R\$ 69,3 bilhões para a clientela urbana e R\$ 17,4 bilhões para a clientela rural. No acumulado do ano, o total da despesa com benefícios previdenciários foi 26,4% superior ao valor total da arrecadação líquida, sendo que o valor arrecadado na área urbana cobriu 96,3% da despesa com benefícios urbanos, percentual que chegou a 10,7% no meio rural. Estes resultados evidenciam dois pontos fundamentais no RGPS: o primeiro é que a necessidade de financiamento no meio urbano mostra sinais claros de equilíbrio entre receitas e despesas e o segundo é quanto a consolidação do modelo de Previdência Rural adotada no Brasil que, pela sua natureza e importância social, vai ser sempre dependente de financiamento do Tesouro Nacional.

No período de janeiro a maio de 2009, a necessidade de financiamento na área urbana cresceu 12,0% (+R\$ 257,5 milhões), frente ao mesmo período de 2008. Com relação à área rural, a necessidade de financiamento passou de R\$ 14,1 bilhões, no acumulado de janeiro a maio de 2008, para R\$ 15,5 bilhões, no mesmo período de 2009, resultando no aumento de 10,3% (+R\$ 1,4 bilhão).

Gráfico 6
Evolução da Arrecadação Líquida, Despesas com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Maio - R\$ bilhões de Maio/2009 - INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPS/MPS.

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em maio de 2009, foram emitidos 26,5 milhões de benefícios, ocorrendo ligeiro acréscimo de 0,2% (+61,2 mil) em relação a abril de 2009. Os Benefícios Previdenciários e Assistenciais apresentaram variações positivas de 0,2% e 0,5% (+46,1 mil e +16,0 mil, respectivamente). Os Benefícios Acidentários ficaram praticamente estáveis, com queda de 0,1% (-1,1 mil benefícios) (Tabela 3).

TABELA 3

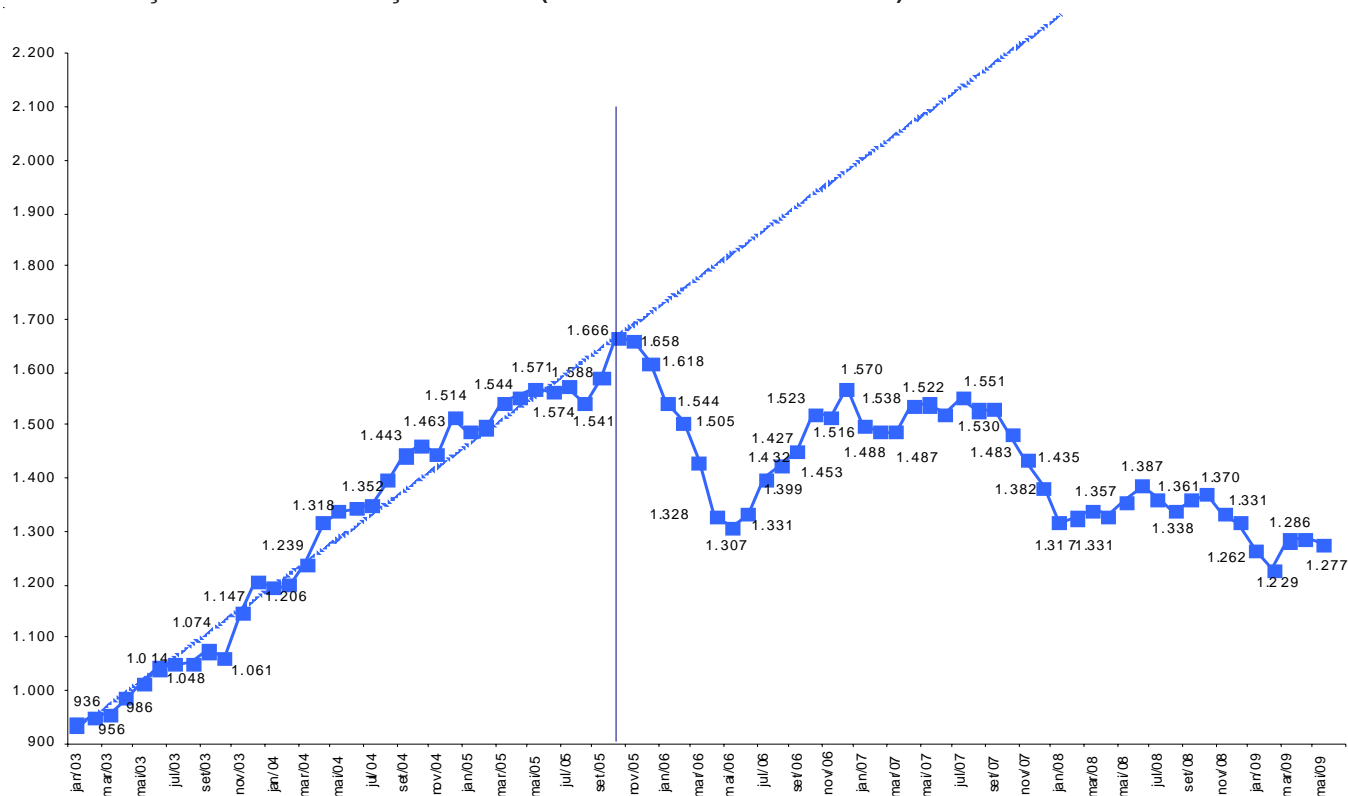
Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Maio/2008, Abril/2009, e Maio/2009)

	maio/08 (A)	abr/09 (B)	maio/09 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Média Jan. a mai-08	Média Jan. a mai-09	Var. %
TOTAL	25.524.381	26.402.338	26.463.551	0,2	3,7	25.334.813	26.295.141	3,8
PREVIDENCIÁRIOS	21.560.050	22.218.319	22.264.428	0,2	3,3	21.414.147	22.128.128	3,3
Aposentadorias	14.098.242	14.660.136	14.700.661	0,3	4,3	14.004.339	14.604.907	4,3
Idade	7.290.776	7.613.780	7.636.952	0,3	4,7	7.244.522	7.583.953	4,7
Invalidiz	2.796.041	2.859.513	2.861.749	0,1	2,4	2.777.464	2.853.328	2,7
Tempo de Contribuição	4.011.425	4.186.843	4.201.960	0,4	4,7	3.982.354	4.167.625	4,7
Pensão por Morte	6.161.300	6.331.412	6.342.661	0,2	2,9	6.130.935	6.317.795	3,0
Auxílio-Doença	1.208.723	1.115.620	1.107.146	(0,8)	(8,4)	1.193.943	1.099.998	(7,9)
Salário-Maternidade	50.311	63.250	65.755	4,0	30,7	44.281	58.499	32,1
Outros	41.474	47.901	48.205	0,6	16,2	40.649	46.930	15,5
ACIDENTÁRIOS	780.267	804.480	803.342	(0,1)	3,0	771.541	801.067	3,8
Aposentadorias	150.775	155.478	155.897	0,3	3,4	149.844	154.945	3,4
Pensão por Morte	128.533	127.581	127.512	(0,1)	(0,8)	128.681	127.712	(0,8)
Auxílio-Doença	148.147	170.521	169.480	(0,6)	14,4	140.020	167.198	19,4
Auxílio-Acidente	271.312	273.501	273.476	(0,0)	0,8	271.033	273.266	0,8
Auxílio-Suplementar	81.500	77.399	76.977	(0,5)	(5,5)	81.963	77.945	(4,9)
ASSISTENCIAIS	3.176.640	3.371.535	3.387.562	0,5	6,6	3.141.709	3.358.037	6,9
Amparos Assistenciais - LOAS	2.776.550	3.008.597	3.027.845	0,6	9,1	2.735.309	2.990.468	9,3
Idoso	1.341.146	1.463.093	1.473.022	0,7	9,8	1.321.712	1.452.987	9,9
Portador de Deficiência	1.435.404	1.545.504	1.554.823	0,6	8,3	1.413.597	1.537.481	8,8
Pensões Mensais Vitalícias	15.499	15.099	15.053	(0,3)	(2,9)	15.598	15.151	(2,9)
Rendas Mensais Vitalícias	384.591	347.839	344.664	(0,9)	(10,4)	390.802	352.419	(9,8)
Idade	109.659	95.038	93.807	(1,3)	(14,5)	112.198	97.053	(13,5)
Invalidiz	274.932	252.801	250.857	(0,8)	(8,8)	278.604	255.366	(8,3)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EP U)	7.424	8.004	8.219	2,7	10,7	7.415	7.909	6,7

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico de Previdência Social-BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.

Entre os meses de maio de 2009 e 2008, verifica-se aumento de 3,7% (+939,2 mil) na quantidade de benefícios emitidos. Cabe destacar o auxílio-doença acidentário que vem apresentando trajetória de crescimento desde abril de 2007, em função do novo método para caracterizar o nexos causal entre as doenças ocupacionais e as atividades exercidas pelos trabalhadores nas empresas. Por esta razão, o auxílio-doença acidentário emitido cresceu 14,4% (+21,3 mil benefícios), em maio de 2009, quando comparado com maio de 2008. Já o auxílio-doença previdenciário diminuiu 8,4% (-101,6 mil benefícios), nesse mesmo período, provocado, possivelmente, pelas medidas de gestão da Previdência Social, com destaque a chamada Cobertura Previdenciária Estimada – COPES, programa iniciado no segundo semestre de 2005 e que tem como objetivo garantir maior resolutividade na realização das perícias médicas. A COPES é um procedimento administrativo adotado pelo INSS que permitiu a pré-definição de datas de alta para os segurados com incapacidade temporária para o trabalho e estabeleceu duração máxima de dois anos para o auxílio-doença, período após o qual o benefício deve ser cessado ou convertido em aposentadoria por invalidez. Assim, como a COPES foi implantada no segundo semestre de 2005 e a duração máxima de um auxílio-doença é de 2 anos, supõe-se que um dos motivos da queda na emissão destes benefícios, a partir do segundo semestre de 2007, seja por meio da suspensão ou cessação de benefícios e da conversão de auxílios antigos em aposentadorias por invalidez (com a devida cessação do auxílio-doença original).

GRÁFICO 7
Evolução de Auxílios-Doenças emitidos (Previdenciários e Acidentários) - Janeiro de 2003 a Maio de 2009

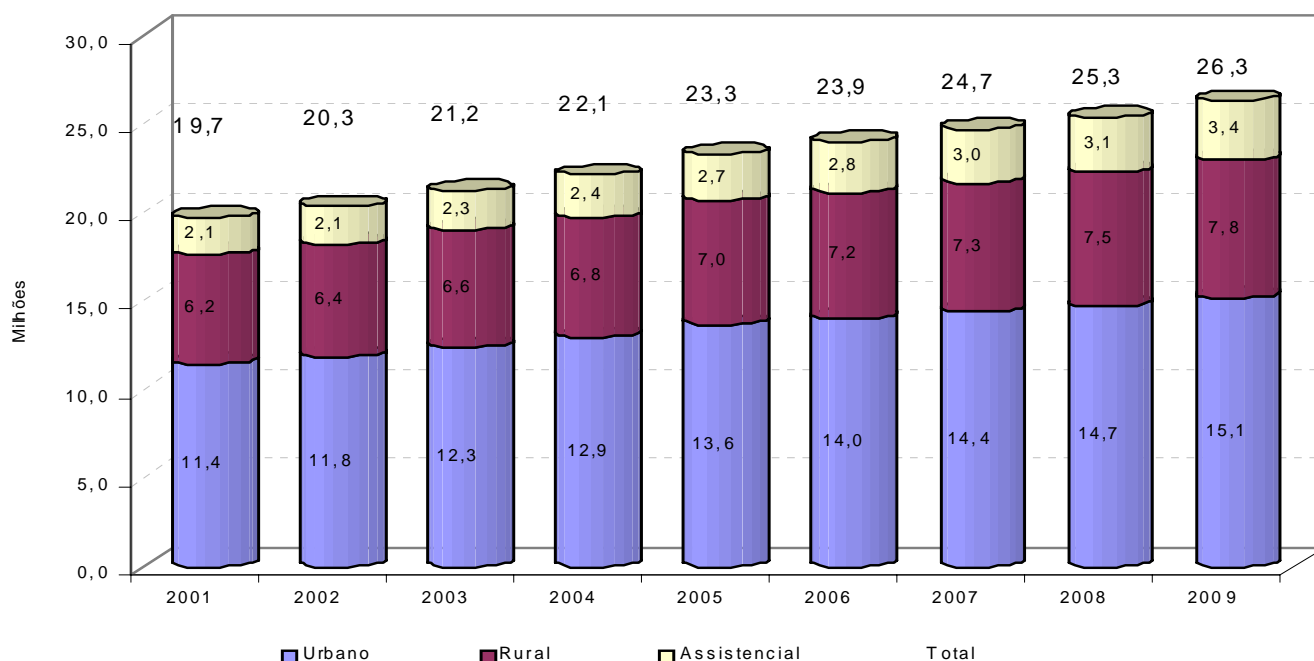


Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico de Previdência Social-BEPS.
 Elaboração: SPS/MPS.

Da quantidade média de 26,3 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a maio de 2009, 58,3% (15,1 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 29,7% (7,8 milhões) a beneficiários da área rural e 12,0% (3,4 milhões) aos assistenciais (Gráfico 8). De 2001 a 2009, a quantidade média de benefícios emitidos apresentou incremento de 32,3% no meio urbano, de 26,0% no meio rural e de 63,0% nos assistenciais.

GRÁFICO 8

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2001 a 2009) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Maio

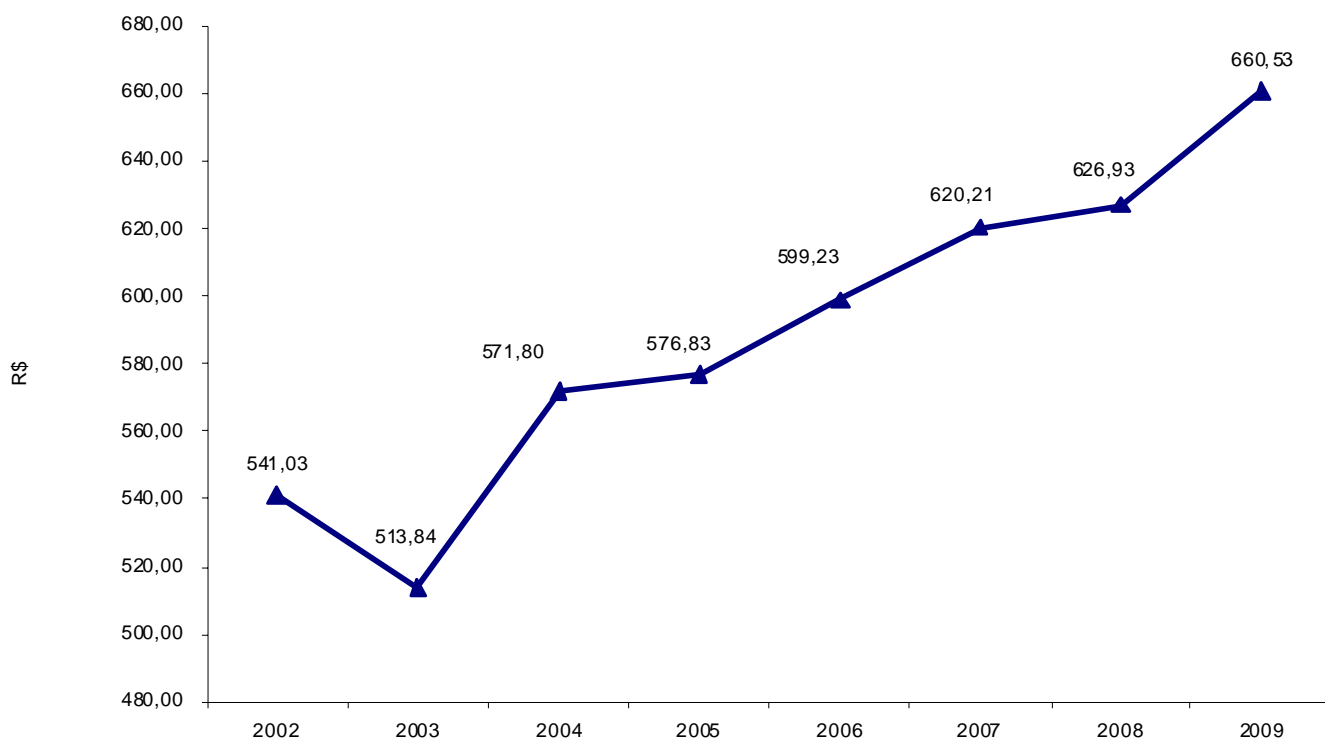


Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico de Previdência Social-BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 660,53, no acumulado de janeiro a maio de 2009, ocorrendo elevação de 5,4% em relação ao mesmo período de 2008. Entre o acumulado de janeiro a maio de 2009 e período correspondente de 2002, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 22,1% (Gráfico 9).

GRÁFICO 9

Valor Médio do Total de Benefícios Emitidos (Média de Janeiro a Maio de cada ano) em R\$ de Maio/2009 (INPC)



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico de Previdência Social-BEPS.
Elaboração: SPS/MPS.

Em maio de 2009, foram concedidos 381,4 mil novos benefícios, queda de 2,6% (-10,0 mil benefícios) em relação ao mês anterior e crescimento de 2,2% (+8,2 mil benefícios) quando comparado com maio de 2008. Os Benefícios Previdenciários e Acidentários apresentaram queda, respectivamente, de 2,4% (-7,8 mil benefícios), 7,5% (-2,5 mil benefícios) entre maio e abril de 2009 e os Assistenciais registraram crescimento de 1,2% (371 benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Abril/2008, Maio/2009 e Abril/2009)

	mai/08 (A)	abr/09 (B)	mai/09 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acum. Jan. a mai-08	Acum. Jan. a mai-09	Var. %
TOTAL	373.243	391.472	381.426	(2,6)	2,2	1.781.180,0	1.846.956	3,7
PREVIDENCIÁRIOS	314.214	326.419	318.609	(2,4)	1,4	1.496.917,0	1.536.693	2,7
Aposentadorias	87.218	93.530	90.149	(3,6)	3,4	394.994,0	439.802	11,3
Idade	47.094	51.621	51.952	0,6	10,3	203.492,0	246.090	20,9
Invalidez	17.619	14.631	12.317	(15,8)	(30,1)	87.395,0	70.513	(19,3)
Tempo de Contribuição	22.505	27.278	25.880	(5,1)	15,0	104.107,0	123.199	18,3
Pensão por Morte	30.783	30.872	31.684	2,6	2,9	147.051,0	152.024	3,4
Auxílio-Doença	151.207	149.399	143.877	(3,7)	(4,8)	758.063,0	710.202	(6,3)
Salário-Maternidade	43.463	50.788	51.148	0,7	17,7	189.586,0	226.514	19,5
Outros	1.543	1.830	1.751	(4,3)	13,5	7.223,0	8.151	12,8
ACIDENTÁRIOS	28.380	32.577	30.127	(7,5)	6,2	140.404,0	156.887	11,7
Aposentadorias	739	791	655	(17,2)	(11,4)	3.253,0	3.544	8,9
Pensão por Morte	93	85	71	(16,5)	(23,7)	475,0	376	(20,8)
Auxílio-Doença	26.616	30.523	28.303	(7,3)	6,3	132.432,0	147.180	11,1
Auxílio-Acidente	913	1.168	1.074	(8,0)	17,6	4.184,0	5.712	36,5
Auxílio-Suplementar	19	10	24	140,0	26,3	60,0	75	25,0
ASSISTENCIAIS	30.599	32.131	32.502	1,2	6,2	143.590,0	152.422	6,2
Amparos Assistenciais - LOAS	30.565	32.090	32.458	1,1	6,2	143.385,0	152.241	6,2
Idoso	16.254	17.844	18.007	0,9	10,8	73.788,0	85.276	15,6
Portador de Deficiência	14.311	14.246	14.451	1,4	1,0	69.597,0	66.965	(3,8)
Pensões Mensais Vitalícias	34	41	43	4,9	26,5	202,0	180	(10,9)
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	1	-	-	3,0	1	(66,7)
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	1	-	-	3,0	1	(66,7)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	50	345	188	(45,5)	276,0	269,0	954	254,6

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico de Previdência Social-BEPS.

Elaboração: SPS/MPS.

No acumulado de janeiro a maio de 2009, a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,8 milhão de benefícios, crescimento de 3,7% (+65,8 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2008. Os grupos de Benefícios Previdenciários, Acidentários e Assistenciais apresentaram incremento de 2,7% (+39,8 mil benefícios), 11,7% (+16,5 mil benefícios) e 6,2% (+8,8 mil benefícios) respectivamente, entre o acumulado de 2009 e o período correspondente de 2008. Entre os Benefícios Previdenciários cabe destacar a queda de 6,3% (-47,9 mil benefícios), no auxílio-doença que pode ser explicada, em parte, pelas medidas de gestão adotadas pelo Ministério da Previdência Social, com destaques para a prevenção a fraudes e mudanças nas regras para obtenção e permanência dos benefícios (a chamada Cobertura Previdenciária Estimada – COPES, conforme citado anteriormente).



Notas Explicativas - Tabela 1:

- (1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.*
- (2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.*
- (3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.*
- (4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.*
- (5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.*
- (6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.*
- (7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.*
- (8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.*
- (9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.*
- (10) Contribuições das universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência Social por meio do Tesouro Nacional.*
- (11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.*
- (12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência*
- (13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).*
- (14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.*
- (15) Pagamento de parcelamentos administrativos e judiciais, com exceção dos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 9.964 de abril de 2000.*
- (16) Amortização de débitos de Estados e Municípios, por meio de retenção do FPM e FPE.*
- (17) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação*
- (18) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.*



Tabela 1
Fluxo de Caixa - 2009 (R\$ mil correntes)

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil - Valores Correntes												Acum. 2009	
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
1. SALDO INICIAL	3.306.364	5.275.833	7.923.248	7.623.384	7.685.058									3.306.364
2. RECEBIMENTOS	24.844.748	21.957.257	20.786.741	21.217.588	21.900.438									106.957.752
2.1. ARRECAÇÃO	14.650.809	14.657.319	15.611.224	15.645.923	15.612.702									76.997.977
- Arrecadação Bancária	13.759.986	13.767.710	13.893.790	14.093.920	14.252.057									69.796.503
- SIMPLES ⁽¹⁾	541.652	748.598	1.491.211	998.698	1.077.588									4.788.927
- Programa de Recuperação Fiscal - REFS ⁽²⁾	26.158	20.730	23.721	24.411	22.091									117.142
- Fundo Nacional de Saúde - FNS ⁽³⁾	0	21	71	117	161									370
- Fundos de Incentivo ao Ensino Superior - FIES ⁽⁴⁾	45.182	2.783	103.088	58.426	73.437									288.916
- Outorga de Dividas ⁽⁵⁾	88.696	60.463	114.890	391.646	470.825									1.127.390
- Restituições de Arrecadação	(10.636)	(12.937)	(22.306)	(23.306)	(23.466)									(90.671)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	(18.823)	(31.670)	(30.551)	(22.040)	(24.830)									(136.929)
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	70.798	17.309	4.950	20.137	12.245									125.440
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional)⁽⁸⁾	3.105.648	786.563	1.137.890	(1.692.690)	(254.652)									3.062.758
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	7.236.316	6.636.796	4.085.247	7.386.228	5.584.973									30.898.500
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin. / COFINS - TRF)	3.094.285	2.055.831	240.283	296.228	273.485									4.110.106
- Concursos e Projeções	11.951	677	(65)	94	134									12.801
- Operações de Crédito Externa			2.000		2.000									2.000
- COFINS	1.816.178	4.488.289	1.775.170	5.116.228	3.620.456									16.282.220
- COFINS/Dev. Imp. e Comb. - EPU	1.974.288	1.266.864	1.956.487	1.957.000	1.862.149									8.669.698
- Devolução de Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	81.626	102.991	171.280	58.706	74.748									491.351
- Recursos Ordinários - Contrapartida	0	0	0	0	0									0
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib. Social s/ Lucro - Contrapartida)	255.997	292.995	329.092	327.922	304.002									1.509.998
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF														56
3. PAGAMENTOS	22.875.279	19.547.842	21.099.605	20.955.894	21.050.105									106.388.725
3.1. PAGAMENTOS INSS	20.504.375	17.957.933	19.728.015	19.528.870	19.676.362									97.393.574
3.1.1. BENEFÍCIOS	19.625.331	17.291.024	19.019.992	18.835.846	18.792.911									93.765.093
- Total de Benefícios	19.527.926	17.469.936	19.807.073	18.974.387	18.919.244									95.096.545
- Devolução de Benefícios	(102.595)	(176.912)	(787.081)	(136.521)	(126.333)									(1.333.452)
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	18.969.540	15.795.406	17.340.288	17.189.101	17.400.528									85.795.842
3.1.1.1.1. Pagamento INSS	15.915.195	15.697.179	17.133.378	16.936.955	16.850.794									81.783.491
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF ⁽⁹⁾	3.054.345	1.697.227	2.052.800	2.922.146	2.897.744									4.012.352
3.1.1.2. EMPREENDEIÁRIOS	1.465.791	1.534.616	1.679.714	1.646.745	1.622.384									7.889.251
3.1.1.2.1. EPU TIN	69.327	66.172	64.191	65.325	65.699									331.514
3.1.1.2.2. LOMS	1.396.464	1.467.846	1.615.523	1.581.219	1.556.684									7.637.737
3.1.2. PESSOAL ⁽¹⁰⁾	603.605	346.928	540.048	544.780	547.346									2.594.686
3.1.3. CUSTEIO ⁽¹¹⁾	76.440	317.991	166.995	146.283	386.125									1.043.794
3.2. TRANSF. A TERCEIROS ⁽¹²⁾	2.370.904	1.381.909	1.429.621	1.427.025	1.373.724									7.995.152
4. ARRECAÇÃO LÍQUIDA (21 - 3.2)	12.031.814	13.181.187	14.209.621	14.089.744	14.400.792									67.901.159
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1)	(6.337.786)	(2.587.219)	(3.130.646)	(3.098.327)	(2.739.739)									(17.894.683)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(7.793.517)	(4.121.837)	(4.746.102)	(4.746.102)	(4.922.119)									(25.863.934)
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	1.969.469	2.647.415	(299.864)	261.673	50.333									4.629.026
8. SALDO FINAL (1+2-3)⁽¹³⁾	5.275.833	7.923.248	7.623.384	7.685.058	7.685.058									7.985.390

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
- (3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.
- (4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.
- (5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (6) Retenções recebidas em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
- (10) Reine pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
- (11) Reine as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.
- (12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SEST, SENAC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.
- (13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2

Fluxo de Caixa - Mai/2009 (R\$ mil de Mai/2009 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Valores em mil R\$ de Mai/2009 - INPC										
	mai/08	abr/09	mai/09	Var. III/II	Em. %	Var. III/II	Em. %	Var. III/II	Em. %	Var. III/II	
1. SALDO INICIAL	6.806.320	7.669.135	7.885.068	2,1	15,8	27.153.036	3,5	27.153.036	3,5	32.277.764	18,9
2. RECEBIMENTOS	19.286.417	21.315.573	21.072.252	(1,1)	9,3	103.193.885	4,8	103.193.885	4,8	110.874.730	7,4
2.1. ARRECADACÃO	14.668.723	15.609.890	15.774.516	1,1	7,5	72.357.175	7,5	72.357.175	7,5	76.547.068	5,8
- Arrecadação Bancária	13.658.552	14.178.573	14.252.057	0,5	4,3	67.162.887	4,3	67.162.887	4,3	70.427.757	4,9
- SIMPLES ⁽¹⁾	883.989	1.007.598	1.007.598	0,2	14,0	4.423.628	4,8	4.423.628	4,8	4.880.917	9,2
- Programa de Recuperação Fiscal - REFS ⁽²⁾	26.404	24.588	22.091	(10,2)	(16,3)	130.923	0,1	130.923	0,1	118.280	(9,7)
- Fundo Nacional de Saúde - FNS ⁽³⁾	-	118	161	36,2	-	-	-	-	-	372	-
- Certificados da Dívida Pública - CDP ⁽⁴⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES ⁽⁵⁾	69.353	58.777	73.437	24,9	5,9	333.910	0,3	333.910	0,3	291.317	(12,8)
- Quilção de Dividas ⁽⁶⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Depósitos Judiciais ⁽⁷⁾	67.523	393.996	470.825	19,5	597,3	497.701	0,7	497.701	0,7	1.133.381	127,7
- Restituições de Arrecadação	(9.248)	(22.440)	(23.466)	4,6	153,8	(36.737)	(0,4)	(36.737)	(0,4)	(91.606)	149,4
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	(15.936)	(22.173)	(24.830)	12,0	55,8	(7.881)	(0,1)	(7.881)	(0,1)	(138.256)	1.654,2
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	23.033	20.258	12.245	(39,6)	(46,8)	135.108	1,5	135.108	1,5	127.035	(6,0)
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) ⁽⁸⁾	2.299.546	(1.702.838)	(254.652)	(85,0)	(111,1)	14.592.628	16,2	14.592.628	16,2	3.148.249	(78,4)
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.311.051	7.410.435	5.564.973	(24,9)	140,8	16.116.866	18,3	16.116.866	18,3	31.190.633	93,5
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin. / COFINS - TRF)	276.803	298.000	273.485	(8,2)	(1,2)	3.481.932	4,0	3.481.932	4,0	4.169.117	20,4
- Concursos e Prognósticos	5.062	94	134	42,0	(97,4)	24.923	0,3	24.923	0,3	13.010	(47,8)
- Operações de Crédito Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.023	-
- COFINS	457.023	5.146.932	3.030.456	(41,1)	563,1	4.660.452	5,3	4.660.452	5,3	16.344.358	290,7
- COFINS/LOAS	1.325.487	1.576.404	1.882.149	19,4	42,0	7.130.070	8,1	7.130.070	8,1	8.641.588	21,2
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	66.433	59.058	74.748	26,6	12,5	417.230	0,5	417.230	0,5	496.471	19,0
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	78.529	-	-	-	(100,0)	79.061	0,1	79.061	0,1	0	(100,0)
- Recursos Ordinários - Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)	101.714	329.890	304.002	(7,8)	198,9	343.198	0,4	343.198	0,4	1.524.009	344,1
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	-	56	-	(100,0)	-	-	-	-	-	56	-
3. PAGAMENTOS	19.694.226	21.081.658	21.050.105	(0,1)	6,9	98.996.419	12,7	98.996.419	12,7	106.342.160	7,4
3.1. PAGAMENTOS INSS	18.364.784	19.646.069	19.676.382	0,2	7,1	91.408.403	9,2	91.408.403	9,2	96.324.165	7,6
3.1.1. BENEFÍCIOS	17.721.326	18.948.886	18.792.911	(0,8)	6,0	88.338.131	9,0	88.338.131	9,0	94.663.001	7,2
- Total de Benefícios	17.822.619	19.088.239	18.919.244	(0,9)	6,2	88.908.006	9,1	88.908.006	9,1	96.010.501	8,0
- Devolução de Benefícios	(101.293)	(139.352)	(126.333)	(9,3)	24,7	(569.875)	(0,6)	(569.875)	(0,6)	(1.347.500)	136,5
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	16.242.768	17.292.259	17.140.528	(0,9)	5,5	81.153.809	8,6	81.153.809	8,6	86.619.377	6,7
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	15.893.209	16.998.360	16.850.784	(0,9)	6,0	77.594.353	8,2	77.594.353	8,2	82.549.597	6,4
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF ⁽⁹⁾	349.559	293.899	289.744	(1,4)	(17,1)	3.589.456	4,0	3.589.456	4,0	4.069.791	13,4
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	1.478.557	1.656.628	1.652.384	(0,3)	11,8	7.184.323	8,0	7.184.323	8,0	8.043.624	12,0
3.1.1.2.1. EPU T.N.	71.836	65.919	65.699	(0,3)	(8,5)	416.655	0,5	416.655	0,5	334.711	(19,7)
3.1.1.2.2. LOAS	1.406.721	1.590.709	1.586.684	(0,3)	12,8	6.767.668	7,5	6.767.668	7,5	7.708.913	13,9
3.1.2. PESSOAL ⁽¹⁰⁾	453.235	548.029	547.346	(0,1)	20,8	2.402.725	2,7	2.402.725	2,7	2.608.995	8,6
3.1.3. CUSTEIO ⁽¹¹⁾	190.193	149.153	336.125	125,4	76,7	667.546	0,7	667.546	0,7	1.052.169	57,6
3.2. TRANSF. A TERCEIROS ⁽¹²⁾	1.329.473	1.435.589	1.373.724	(4,3)	3,3	7.588.016	8,0	7.588.016	8,0	8.017.995	5,7
4. ARRECADACÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	13.339.251	14.174.302	14.400.792	1,6	8,0	64.769.159	7,5	64.769.159	7,5	68.529.074	5,8
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(2.903.518)	(3.171.957)	(2.739.735)	(12,1)	(5,6)	(16.394.650)	(18,3)	(16.394.650)	(18,3)	(18.090.303)	10,4
6. SALDO ARREC. LIQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(4.382.075)	(4.774.585)	(4.392.119)	(8,0)	0,2	(23.588.972)	(27,3)	(23.588.972)	(27,3)	(26.133.927)	10,9
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(407.809)	233.915	22.146	(90,5)	(105,4)	4.197.477	4,3	4.197.477	4,3	4.532.570	8,0
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3)⁽¹³⁾	6.398.511	7.903.050	7.907.204	0,1	23,6	6.398.511	0,1	6.398.511	0,1	7.907.204	23,6

Fonte: COF/ANS.

Elaboração: SPS/MP.

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
- (3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.
- (4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.
- (5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pagamento valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 2º, determina que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
- (10) Retire pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
- (11) Retire as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.
- (12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCR, DPC/FDEP - Maritimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SENSCOP.
- (13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3
Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de Mai/2009 - INPC)

Período	Valores em milhões R\$ de Mai/2009 - INPC						
	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários		Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2)	(3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F=(C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de Maio, a preços de Mai/2009 INPC							
1999	40.282	2.784	37.497	43.837	116,9	(6.340)	
2000	42.866	3.109	39.757	45.513	114,5	(5.756)	
2001	45.973	3.561	42.412	48.702	114,8	(6.290)	
2002	46.438	3.386	43.052	51.775	120,3	(8.722)	
2003	43.521	3.356	40.165	50.796	126,5	(10.631)	
2004	48.482	3.868	44.614	58.443	131,0	(13.829)	
2005	52.681	3.574	49.106	64.847	132,1	(15.740)	
2006	57.970	4.725	53.245	71.738	134,7	(18.493)	
2007	64.810	6.086	58.724	78.411	133,5	(19.687)	
2008	72.357	7.588	64.769	81.154	125,3	(16.385)	
2009	76.547	8.018	68.529	86.619	126,4	(18.090)	
mai/07	13.390	1.203	12.187	15.954	130,9	(3.767)	
jun/07	13.466	1.214	12.252	16.048	131,0	(3.796)	
juv/07	13.732	1.222	12.510	16.100	128,7	(3.590)	
ago/07	14.236	1.256	12.980	15.853	122,1	(2.873)	
set/07	13.894	1.269	12.625	22.773	180,4	(10.148)	
out/07	14.237	1.298	12.940	15.916	123,0	(2.977)	
nov/07	14.225	1.284	12.941	15.758	121,8	(2.817)	
dez/07	22.916	1.313	21.603	25.837	119,6	(4.234)	
jan/08	14.405	2.278	12.126	17.633	145,4	(5.507)	
fev/08	14.152	1.308	12.845	15.028	117,0	(2.183)	
mar/08	14.318	1.318	13.001	15.825	121,7	(2.824)	
abr/08	14.813	1.355	13.458	16.426	122,0	(2.967)	
mai/08	14.669	1.329	13.339	16.243	121,8	(2.904)	
jun/08	14.879	1.354	13.525	16.517	122,1	(2.992)	
juv/08	15.162	1.417	13.746	16.008	116,5	(2.262)	
ago/08	15.056	1.378	13.678	17.888	130,8	(4.210)	
set/08	15.352	1.449	13.903	21.581	155,2	(7.678)	
out/08	15.309	1.428	13.881	15.848	114,2	(1.967)	
nov/08	15.329	1.415	13.914	18.249	131,2	(4.335)	
dez/08	24.942	1.445	23.497	21.719	92,4	1.778	
jan/09	14.643	2.410	12.233	18.676	152,7	(6.444)	
fev/09	14.756	1.409	13.348	15.970	119,6	(2.622)	
mar/09	15.763	1.389	14.374	17.540	122,0	(3.167)	
abr/09	15.610	1.436	14.174	17.292	122,0	(3.118)	
mai/09	15.775	1.374	14.401	17.141	119,0	(2.740)	

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

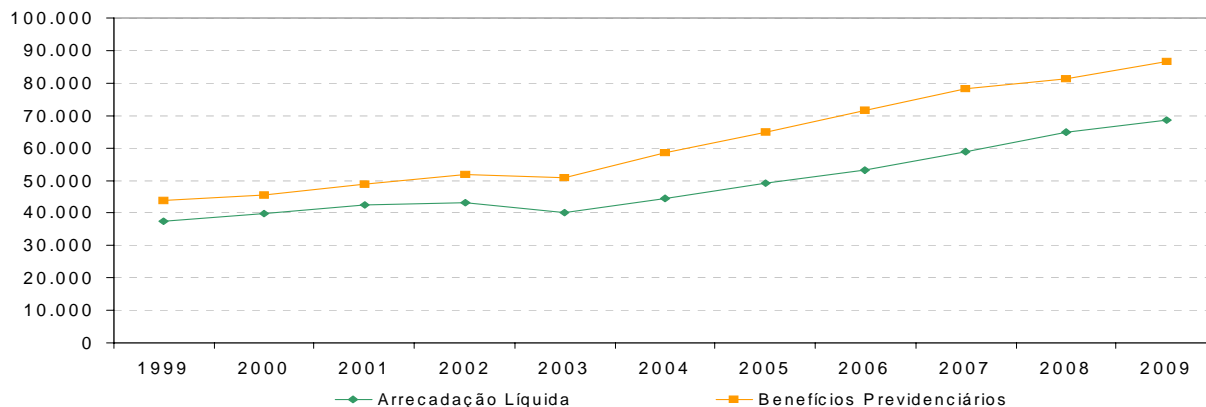
(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios
(acumulado até o mês de Maio de cada ano, em milhões de Mai/2009-INPC)



REMETENTE: Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0-XX-61) 2021-5011
Fax: (0-XX-61) 2021-5408
e-mail: cgep@previdencia.gov.br
70.059-900 – Brasília/DF



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

IMPRESSO